



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026/SAAF/ SEFAZ PROCESSO SIGADOC SEFAZ-PRO-2025/03333 (SIAG SEFAZ-PRO-2025/03333)	
OBJETO:	Contratação de serviços especializados de mensagem eletrônica para o envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, traz melhorias à comunicação da SEFAZ/MT com os contribuintes e outras partes interessadas. O serviço deve contemplar alta disponibilidade, segurança, rastreabilidade e integração com os sistemas internos da SEFAZ/Para MT, por meio de APIs, garantindo a interoperabilidade com o sistema de Conta Corrente Fiscal (CCF) e o sistema de gestão do IPVA.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 941.200,00 (novecentos e quarenta e um mil e duzentos reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet: A) no site www.gestao.mt.gov.br , aplicativo: " PORTAL DE AQUISIÇÕES ", constante da página eletrônica do http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ B) No site Transparência MT constante na página eletrônica https://consultas.transparencia.mt.gov.br/compras/licitacao/
LOCAL:	A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INTERNET NO "PORTAL DE AQUISIÇÕES" , CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT – http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ .
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Do dia 20/05/2026 até às 13:45h do dia 02/06/2026
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas no sítio http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/ , às 14h00min do dia 02 de junho de 2026 (Horário de Cuiabá-MT).
LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS	NÃO
COTA RESERVADA PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS	NÃO
PREGOEIRO (A)	Emmanuelle da Silva Santos Joanoni





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ÍNDICE	
1. PREÂMBULO	03
2. OBJETO	03
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	04
4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	08
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	10
6. CREDENCIAMENTO	11
7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	13
8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	14
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	16
10. AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO	19
11. HABILITAÇÃO	22
12. RECURSOS	36
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	37
14. CONTRATO	37
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	44
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS	47
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	51
ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	97
ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACEITE	99
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	100
ANEXO VI - (MODELO) DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR	101
ANEXO VII - (MODELO) DECLARAÇÃO ME/EPP	102
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO	103





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026/SAAF/ SEFAZ
PROCESSO SIGADOC SEFAZ-PRO-2025/03333
(SIAG SEFAZ-PRO-2025/03333)

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/22 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A Secretaria de Fazenda abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, compreendido entre 20/05/2026 a 02/06/2026.

1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até às 13h45min - horário de Cuiabá/MT (14h45min - Horário de Brasília/DF) do dia **02 de junho de 2026**.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **“Contratação de serviços especializados de mensagem eletrônica para o envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, traz melhorias à comunicação da SEFAZ/MT com os contribuintes e outras partes interessadas. O serviço deve contemplar alta disponibilidade, segurança, rastreabilidade e integração com os sistemas internos da SEFAZ/MT, por meio de APIs, garantindo a interoperabilidade com o sistema de Conta Corrente Fiscal (CCF) e o sistema de gestão do IPVA.”**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no ANEXO I deste edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no ANEXO I deste edital.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

3.2.1 Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

3.2.2 O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

3.2.3 A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

3.2.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.5 Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

3.2.6. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 10 deste Edital.

3.2.6.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Fazenda do estado de Mato Grosso a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3.2.6.2. Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

3.2.7. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

3.2.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme item 7 deste Edital.

3.2.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.6 Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11 A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Conforme instituído pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

3.5.1 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5.2 Para a participação, no lote de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, os licitantes enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou equiparada, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do artigo 3º da lei mencionada.

3.5.2.1 A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou equiparada no lote de Ampla Concorrência do processo licitatório, porém terá seus direitos precludidos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.

3.5.3 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.6. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

3.8. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que a solução contratada é de natureza tecnológica e baseada em infraestrutura remota, sem necessidade de instalação ou adaptação física no ambiente da SEFAZ/MT.

3.9. Embora a vistoria não seja obrigatória, a SEFAZ/MT permitirá aos licitantes interessados a realização de uma visita técnica para esclarecimento de dúvidas operacionais e técnicas, caso necessário.

3.10. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e máximo de 5 (cinco) dias úteis antes dos dados previstos para o determinado licitatório, por meio de comunicação formal no SIAG ou e-mail institucional da SEFAZ/MT, respeitando o cronograma divulgado no edital.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3.11. Para realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para tal finalidade.

3.12. Após a realização da vistoria, será emitido um atestado de vistoria assinado pelo representante da SEFAZ/MT e pelo licitante. Esse documento poderá ser anexado à documentação de habilitação da licitante.

3.13. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração formal atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Essa declaração poderá indicar que:

3.13.1. A empresa já possui conhecimento do ambiente operacional e da infraestrutura necessária para execução do serviço; ou

3.13.2. A empresa não realizou a vistoria, mas compreende integralmente o escopo do contrato e assume os riscos decorrentes.

3.14. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para questionamentos sobre desconhecimento das condições técnicas da contratação.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no item 10 deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.5.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4.3.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital.

4.3.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.3.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto **subitem 4.3.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.5. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.3.1.2 e 4.5**.

4.7. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4.7.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.7.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

4.7.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.7.1.3 No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.6.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.7.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 6.2.** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- 6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
 - 6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
 - 6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.2.3.1 A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.2.3.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.2.3.3 Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.2.3.4 É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

6.3.1 A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

6.3.2 Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.3.2.1 O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4. Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 10**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.7. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

7.1.1 Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

7.1.2 Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo II**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

7.3. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

7.3.1 Selecionar o lote para o qual fará a proposta.

7.3.1.1 A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

7.3.2 Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.

7.3.3 Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

7.3.4 Preencher o campo <MARCA/MODELO>, quando não for o fabricante do produto.

7.3.4.1. O licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

7.3.4.2. O objeto não exige catálogo e/ou ficha técnica que deverá ser anexado no campo <FICHA/CATALOGO> o qual visa comprovar que o





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

objeto faz parte de linha de produção e verificação dos detalhamentos elucidativos da proposta técnica.

7.3.4.3. Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

7.3.5 Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

7.4. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.5. Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7.6.1 Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.

7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

8.2. Após a abertura da proposta, pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.2.1 O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

8.2.2 O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

8.2.3 Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

8.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

8.6.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

8.6.2. Será adotado a modalidade de disputa, com lances sucessivos, e intervalo mínimo de R\$50,00 reais entre os lances.

8.6.3. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

8.6.4. Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7 Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.

8.7.1 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

9.2.2 Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.2.2.1 Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

9.5.1 Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

9.5.2 O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.5.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.4 O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 9.5.4.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
 - 9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
 - 9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.
 - 9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
 - 9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 9.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 9.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.12.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.14. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.15. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.15.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

9.16. Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.

9.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

10.1. Após o julgamento das propostas de preços, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para realização de Prova de Conceito (PoC), de caráter Eliminatório.

10.2. A PoC será realizada de acordo com o item **10.8.** após o julgamento da proposta de preços da licitante melhor classificada. Caso a solução apresentada não atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos, a próxima empresa classificada será convocada para realizar sua respectiva PoC, até que uma solução seja aprovada. Somente a empresa que cumprir satisfatoriamente a PoC seguirá para a fase de habilitação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.3. A PoC deverá ser executada, em ambiente de testes fornecido pela licitante, utilizando dados indicados pela SEFAZ/MT e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. A solução deverá atingir taxa mínima de sucesso de 98% nos envios e latência máxima de 5 segundos por envio. Os testes obrigatórios incluirão, no mínimo:

10.4.1. Cenário Padrão: Envio de 50.000 e-mails e 1.000 SMS em até 24 horas, com verificação das

taxas de entrega e conformidade com autenticação (SPF, DKIM, DMARC), mediante apresentação de relatórios e evidências técnicas;

10.4.2. Cenário de Pico: Envio de 75.000 e-mails e 1.500 SMS em até 12 horas, simulando cenário de alta demanda (ex.: vencimento de tributos), com tempo de resposta de até 2 segundos para consultas individuais e 5 segundos para envio em lote.

10.5. A integração com APIs institucionais (ex.: IPVA e Conta Corrente Fiscal – CCF) será prevista em fases posteriores do contrato, não sendo exigida nesta etapa de prova de conceito.

10.6. A aferição dos resultados da prova de conceito observará critérios objetivos, incluindo

parâmetros mensuráveis como taxa de sucesso de envio, latência e validação por logs e relatórios técnicos.

I – a taxa de sucesso será considerada com base na confirmação de entrega ao servidor de

destino, excluídos os envios não efetivados por inconsistência da base de dados;

II – a latência será medida entre o envio da requisição pela plataforma e a confirmação de processamento do disparo;

III – a validação será realizada por meio de logs, relatórios e evidências técnicas disponibilizadas pela licitante, passíveis de verificação pela Administração;

IV – os testes seguirão roteiro padronizado definido pela equipe técnica da SEFAZ/MT.

10.7. Os testes serão avaliados pela equipe técnica da SEFAZ/MT, com registro detalhado no Relatório de Aceite (Anexo IV).

10.8. Havendo aceite da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito) em até 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma em fases:

10.8.1. 05 dias úteis - 1º ao 5º dia útil após a sessão de abertura de propostas - para disponibilização do sistema pela licitante com dados suficientes para análise completa da Plataforma pela Administração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.8.2. 6º dia útil – reabertura da sessão para disponibilização do link de acesso da videoconferência para que os licitantes acompanhem a prova de conceito.

10.8.3. 7º ao 11º dia útil - exame minucioso pela Administração, através da disponibilização de vários logins e perfis de acesso à Plataforma fornecido pela licitante.

10.8.4. 12º ao 14º dia útil - para realizar a avaliação final da Administração junto com a licitante, podendo prorrogar esse prazo conforme critério da Administração.

10.9. No caso de eliminação do licitante, será chamado o segundo colocado e, assim sucessivamente, até que seja encontrado um licitante aprovado ou não haja mais licitantes a serem avaliados.

10.10. A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada por uma Equipe Técnica de Avaliação, composta por integrantes da Área Demandante e Técnica da CONTRATANTE a serem nomeados em momento oportuno.

10.11. As provas de conceito devem ser realizadas de forma remota, em horário definido com antecedência pela Equipe Técnica de Avaliação.

10.12. Todos os licitantes terão permissão para acompanhar a prova de conceito. Um link de videoconferência será disponibilizado pelo(a) Pregoeiro(a) para os demais concorrentes participarem.

10.13. Os representantes dos licitantes que acompanharão a realização da prova de conceito não poderão interromper, interpelar, questionar, obstruir e/ou causar embaraços de nenhum modo.

10.14. O licitante deverá apresentar a prova de conceito em ambiente de sua responsabilidade, cabendo à empresa realizar a instalação e prover todos os recursos necessários ao cumprimento das exigências.

10.15. A Equipe Técnica de Avaliação realizará a validação da prova de conceito e apresentará relatório técnico contendo a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução ofertada.

10.16. No caso da REPROVAÇÃO da solução apresentada, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas, indicando objetivamente os requisitos não atendidos.

10.17. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução será de responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação, com base nos critérios objetivos previamente definidos e avaliados pela Comissão Técnica.

10.18. O tempo de duração da prova de conceito poderá ser acrescido em caso de situações de responsabilidade da Administração ou de eventos externos que interfiram na apresentação da licitante.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 10.19.** Depois de vencido o prazo da prova de conceito, não será permitida nova apresentação por parte do licitante.
- 10.20.** Todos os custos da PoC serão de responsabilidade da licitante.
- 10.21.** A não realização da prova de conceito implicará desclassificação do licitante.
- 10.22.** O prazo da prova de conceito poderá ser prorrogado mediante justificativa da Administração.
- 10.23.** A integração com sistemas institucionais (ex.: IPVA e Conta Corrente Fiscal – CCF) não será exigida nesta fase, sendo prevista para execução contratual.
- 10.24.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, conforme o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.25.** Adicionalmente, procedeu-se à exclusão de margem de tolerância para requisitos não atendidos, anteriormente prevista, em observância ao princípio do julgamento objetivo previsto na Lei nº 14.133/2021
- 10.26.** Se a amostra/prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras/provas de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 11.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 11.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.4.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

11.4.3 Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.4 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

11.4.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 11.4.1, 11.4.5 e 11.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.9 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

11.5.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.5.1.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.5.1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.5.1.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.5.1.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.5.1.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.1.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.5.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.5.2.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

11.5.2.3 Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

11.5.2.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.5.2.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.5.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

11.5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

11.5.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

11.5.2.9 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

11.5.3.1.1 Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.5.3.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

11.5.3.1.3 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 11.5.3.1**.

11.5.3.2 Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.5.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.5.3.4 Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.3.5 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

11.5.3.6 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

11.5.3.6.1 Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

11.5.3.6.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.6.3 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.7 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.3.7.1 Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

11.5.3.7.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

11.5.3.8 Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.3.8.1 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5.3.8.2 Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

11.5.3.8.3 Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

11.5.3.8.4 Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5.3.8.5 Nas licitações destinadas à participação exclusiva e cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo igual ou superior a 10% OU de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do lote.

11.5.4. Documentação Complementar:

11.5.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo VI)**

11.5.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo VI)**

11.5.4.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo VI)**

11.5.4.4 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo VI)**

11.5.4.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo VI)**

11.5.4.6 Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo VI)**

11.5.4.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo VI)**

11.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

11.5.4.8.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo VII)**

11.5.4.8.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo VII)**

11.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 11.5.3.1**.

11.5.4.8.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

11.5.4.9. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:

11.5.4.9.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

11.5.4.9.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.5.4.9.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

11.5.4.9.4 Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

11.5.4.9.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.5.4.9.6 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

11.5.4.9.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.5.4.9.7.1 Ata de fundação;

11.5.4.9.7.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.5.4.9.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.5.4.9.7.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.5.4.9.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.5.4.9.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.5.4.9.7.7 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:

11.5.5.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pois dada





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

a sua complexidade e criticidade, é fundamental que a empresa contratada demonstre experiência prévia na execução dos serviços.

11.5.5.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.5.3. O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado OU regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.5.3.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.5.5.3.1.1 O Licitante deverá apresentar certificação ISO 27001 ou equivalente, emitida por entidade acreditada, que comprove a implementação de um sistema de gestão de segurança da informação. As certificações equivalentes aceitas incluem:

11.5.5.3.1.1.1 SOC 2 Tipo II, com auditorias realizadas nos últimos 12 meses;

11.5.5.3.1.1.2 NIST 800-53, com conformidade atestada nos últimos 12 meses;

11.5.5.3.1.1.3 CSA STAR Nível 2, com relatório de auditoria válido;

11.5.5.3.1.2 Aptidão para execução de serviço de mensagem eletrônica com envio de e-mails e/ou SMS, incluindo integração via APIs ou sistemas similares, com volume de 9.050.000 (nove milhões e cinquenta mil) envios anuais (e-mails e SMS), equivalente a 50% do volume exigido, em pelo menos um contrato anterior, desde que acompanhado de técnica justificativa que demonstre capacidade para atingir os volumes totais especificados;

11.5.5.3.1.3 A exigência de experiência prévia com volume mínimo está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, com base na média histórica e projeção de crescimento da demanda da SEFAZ/MT, em consonância com o art. 67 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 1214/2013 - TCU;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.5.5.3.1.4 A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos poderá ser atendida mediante a apresentação de atestados distintos, não obrigatoriamente consecutivos, desde que a soma dos períodos comprove o atendimento ao requisito, resguardando o princípio da razoabilidade e da ampla concorrência;

11.5.5.3.1.5 Conformidade com padrões de segurança (ex. criptografia TLS/SSL ou equivalentes) no contrato anterior;

10.5.5.3.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.5.5.3.2.1. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.5.5.3.2.2. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.5.5.3.2.3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.5.5.3.2.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.5.5.3.2.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.5.5.3.2.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.5.5.3.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.5.5.3.3. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.5.5.3.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Edital.

11.5.5.4. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5.5.5. Será admitida a participação de cooperativas. Será exigida a seguinte documentação complementar:

11.5.5.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

11.5.5.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.5.5.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.5.5.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

11.5.5.5.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.5.5.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.5.5.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

11.6.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.6.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.3 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

11.7.1. Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

11.8. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.

11.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.10. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.11. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1 Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2 Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

11.13.1 Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

11.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.15. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

11.15.1 A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.15.2 Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

12.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

12.5. A fase recursal seguirá o disposto nos artigos 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

12.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de recurso, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária de acordo com minuta do contrato (ANEXO VIII).

14.1.1. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo VIII deste instrumento convocatório.

14.2. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção anexo à minuta de contrato, das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

14.3. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

14.4. A execução do objeto será de acordo com a minuta do contrato constante no Anexo VIII.

14.5. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

14.6. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16.101 –Secretaria de Estado de Fazenda

Ação (PAOE): 2009

Fonte de despesa: 17590000

Elemento de Despesa: 33.90.40.005

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As multas poderão ser aplicadas por atraso na execução ou entrega de relatórios (até 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal, limitado a 10%) e por infrações ao SLA de 99,5%, segurança ou outras especificações do Termo de Referência (até 10% do valor mensal contratado por evento).

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o licitante que:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.2.2 Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.2.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.2.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.2.5 Dar causa à inexecução total do contrato.

16.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

16.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.3.2. Multa:

16.3.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

16.3.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.3.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.3.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.3.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.3.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

16.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.3.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.3.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.3.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.3.2.9. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.3.2.10. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.3.2.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.2.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.3.2.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.3.2.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.3.2.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.2.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.3.2.10.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGE/2022.

16.12. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas nos itens anteriores será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.15. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

16.16. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.17. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

16.18. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16.19. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.20. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1, 16.1.2** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.21. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.1** acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.22. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.24. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

16.25. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

16.26. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

16.27. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo o SLA de 99,5%, sujeitará a contratada às deliberações previstas na Lei nº 14.133/2021, como advertência, multa ou rescisão contratual, conforme gravidade. As multas específicas incluem:

- a) Indisponibilidade além do SLA: Multa de 1% do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade acima do permitido (0,5% ou 3,6 horas/mês), com teto de 10% por evento. Em caso de reincidência por 3 (três) meses consecutivos de descumprimento do SLA mínimo, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de notificação adicional, com apuração de responsabilidade e comunicação à CGE e TCU.
- b) Atraso na entrega de relatórios: Multa de 1% do valor mensal por dia de atraso, com teto de 5% por evento.
- c) Não conformidade com segurança (Item 4.3): Multa de 5% do valor mensal por incidente crítico não resolvido em 12 horas, com teto de 10% por evento.

16.28. A aplicação de multas será formalizada por notificação escrita à contratada, com prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O valor total das multas por mês não ultrapassará 20% do valor mensal do contrato, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021. As avaliações serão registradas no sistema de gestão contratual (SIAG-C).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

17.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

17.3.1 A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.3.4 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

17.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

17.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.11. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

17.12. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2026.

RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária
Ordenadora de Despesas

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 46 de 132



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 15/05/2026 às 17:37:36.
Documento Nº: 37036224-4809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37036224-4809>



SEFAZ-DIC-202614959
HASH: 0335a70b7476c2b39e4ea1139e82ab4051b27c9da5dd4e1d4050b222810daa4



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR DE
REFERÊNCIA**

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA O ENVIO AUTOMATIZADO DE MENSAGENS, INCLUINDO E-MAILS E SMS, TRAZ MELHORIAS À COMUNICAÇÃO DA SEFAZ/MT COM OS CONTRIBUÍNTES E OUTRAS PARTES INTERESSADAS. O SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA, RASTREABILIDADE E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS INTERNOS DA SEFAZ/MT, POR MEIO DE DUAS APIS, GARANTINDO A INTEROPERABILIDADE COM O SISTEMA DE CONTA CORRENTE FISCAL (CCF) E O SISTEMA DE GESTÃO DO IPVA.	UN	18.100.000	R\$ 0,052	R\$ 941.200,00

O software deve ter os seguintes requisitos mínimos:

- A solução contratada deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados, com plano de resposta a incidentes de dados conforme Art. 46 da LGPD, a ser apresentado no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato
- A solução deverá integrar-se via API aos sistemas internos (IPVA, CCF) da SEFAZ/MT, permitindo a consulta de informações e a extração de dados necessários para a personalização das mensagens e garantia da precisão das notificações enviadas. A integração via API não será utilizada para o disparo automatizado das mensagens, mas sim para a automação dos processos relacionados, como consulta de status e extração de relatórios, assegurando interoperabilidade e eficiência operacional.
- O sistema deverá suportar um volume mínimo de 18.100.000 envios para e-mails e disparos anuais para SMS, garantindo expansão sob demanda sem comprometer desempenho ou disponibilidade.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 47 de 132



SEFAZ/DIC/2026/14959
HASH: 0335a70b7476c0b9e4e1139e82ab4051b27c9da5dd4e1d4050b222810daa4



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- A arquitetura da solução deverá ser escalável horizontalmente, permitindo ajustes automáticos para lidar com picos de demanda, sem necessidade de reconfiguração manual.
- A solução deverá garantir que 90% das mensagens (e-mails e SMS) sejam processadas e enviadas em até 5 minutos, independentemente do volume ou tipo de envio.
- API para automação no envio de E-Mail e SMS (Integração com sistemas internos (IPVA, CCF) da SEFAZ/MT);
- As APIs deverão suportar consultas de dados individuais e em lote, permitindo diferentes níveis de prioridade para os dados processados, conforme as necessidades da CPRF.
- O sistema deverá operar com um Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99,5% de disponibilidade, garantindo continuidade operacional e segurança conforme Item 4.3. do TR.

A solução deve garantir segurança robusta, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a ISO/IEC 27001:2013 e demais normativas aplicáveis, incluindo requisitos:

a) Criptografia:

- E-mails: TLS/SSL (versão 1.2 ou superior).
- SMS: Canais seguros, com proteção contra interceptação.

b) Autenticação e Controle de Acesso:

- E-Mails: Autenticação SPF, DKIM e DMARC para prevenção de phishing e spoofing.
- APIs: O Auth 2.0 ou tokens criptografados (ex.: JWT), com renovação de chaves a cada 90 dias e controle granular de permissões.
- Apenas sistemas autorizados pela SEFAZ/MT acessam os dados, com logs auditáveis (Item 4.4).

c) Plano de Resposta a Incidentes:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- A contratada deverá entregar em até 15 dias após a assinatura do contrato, um plano detalhando identificação, contenção, mitigação e recuperação.
- Notificação de vazamento ou incidentes a SEFAZ/MT e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em até 48 horas após a identificação, conforme art. 46 da LGPD, com relatório preliminar contendo:
 - (i) descrição do incidente;
 - (ii) dados afetados;
 - (iii) medidas de contenção.
- Resolução de incidentes críticos (ex.: vazamentos) em até 12 horas úteis, e incidentes não críticos (ex.: falhas intermitentes) em até 24 horas úteis.

d) Conformidade e Auditorias:

1. Auditorias externas anuais por entidade independente, verificando conformidade com LGPD e ISO/IEC 27001, com relatórios entregues até o 10º dia útil após as auditorias.
2. Relatórios mensais de conformidade, detalhando métricas de segurança (ex.: tentativas de phishing, registro de acesso), entregues até o 5º dia útil do mês subsequente.

A contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Continuidade de Serviço (PCS), com políticas e procedimentos para recuperação em desastres (DRP), com cenários de falha crítica, tempo de recuperação (RTO) e perda aceitável de dados (RPO).

- A contratada deverá fornecer relatórios analíticos mensais, contendo:
 - Taxas de entrega, rejeição, abertura e cliques (para e-mails);
 - Histórico de incidentes e tempo médio de envio por lote;
 - Registro detalhado de falhas e tempos de resposta;
 - Logs detalhados das operações das APIs, garantindo rastreabilidade e auditoria dos acessos.

O não cumprimento desta exigência resultará em multa de 5% do valor mensal do contrato, conforme cláusula contratual.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Os canais de suporte técnico incluem e-mail, telefone e sistema de help desk, com equipe técnica capacitada para resolução de incidentes e esclarecimento de dúvidas, em conformidade com as condições do item 7.2.2.
- Os SLAs de abertura e escalonamento de chamados, bem como as deliberações por descumprimento, estão definidos no item 7.2.2 (SLA).

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 941.200,00 (novecentos e quarenta e um mil e duzentos reais)**.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SEFAZ-PRO-2025/03333

Termo de Referência nº 048/2025/SEFAZ - MT

Órgão: SEFAZ - MT

Número da Unidade Orçamentária: 16.101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Promoção da Regularidade Fiscal - CPRF/SAC

Estudo Técnico Preliminar nº 12/2025/SEFAZ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de mensagem eletrônica para o envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, traz melhorias à comunicação da SEFAZ/MT com os contribuintes e outras partes interessadas. O serviço deve contemplar alta disponibilidade, segurança, rastreabilidade e integração com os sistemas internos da SEFAZ/MT, por meio de APIs, garantindo a interoperabilidade com o sistema de Conta Corrente Fiscal (CCF) e o sistema de gestão do IPVA.

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG/ APLIC	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0012600/ 000892254	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA O ENVIO AUTOMATIZADO DE MENSAGENS, INCLUINDO E-MAILS E SMS, TRAZ MELHORIAS À COMUNICAÇÃO DA SEFAZ/MT COM OS CONTRIBUINTES E OUTRAS PARTES INTERESSADAS. O SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA, RASTREABILIDADE E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS INTERNOS DA SEFAZ/MT, POR MEIO DE DUAS APIS, GARANTINDO A INTEROPERABILIDADE COM O SISTEMA DE CONTA CORRENTE FISCAL (CCF) E O SISTEMA DE GESTÃO DO IPVA.	UN	18.100.00 0	R\$ 0,052	R\$ 941.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 941.200,00						

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$941.200,00 (novecentos e quarenta e um mil e duzentos reais).

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo, conforme ANEXO I.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

1.5.1. A estimativa de custos para a contratação é de R\$ R\$78.433,33 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e três e trinta e três centavos) por mês, totalizando R\$941.200,00 (Novecentos e quarenta e um mil e duzentos reais) por ano, conforme pesquisa de mercado realizada com base no Painele de Preços, cotações diretas e contratos similares. A metodologia é atualmente a média ponderada de preços apresentada por 03 Contratos Públicos Públicos e 1 fornecedor.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7.A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se

- () Despesa de Custeio
- () Capacitação
- (X) Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que são serviços de mensagens eletrônicas visando o envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, trazendo melhorias às comunicações da SEFAZ/MT, trata-se de contratação para melhoria e manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes da Coordenadoria de Promoção da Regularidade Fiscal - CPRF/SAC.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da publicação do Extrato do Contrato no DOE-MT, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, pois garante a continuidade de um serviço essencial à comunicação da SEFAZ/MT com os contribuintes, com impacto direto na regularidade fiscal, arrecadação e eficiência operacional. Considerando a integração da solução aos sistemas internos (IPVA e Conta Corrente Fiscal), os investimentos iniciais realizados pela contratada e os resultados aferidos por indicadores de desempenho (como taxa de entrega, tempo de envio e conformidade com SLA), a prorrogação evita custos de transição, assegura estabilidade técnica e preserva a economicidade. A vantajosidade será reavaliada periodicamente, conforme itens 2.5 e 2.6.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.8. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência do contrato, bem como assegurar suporte técnico e operacional no período de transição para uma nova contratação, caso aplicável, visando evitar descontinuidades da prestação do serviço, com entrega de plano de transição detalhada com pelo menos 30 dias de antecedência ao término do contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) necessita modernizar sua comunicação com os contribuintes, considerando uma base de mais de 2 milhões de cadastrados e uma demanda estimada de 1.500.000 comunicações monetárias. Atualmente, utiliza-se envio manual via Gmail institucional, limitado a 6.464 e-mails por mês, o que consome cerca de 10 horas semanais por servidor e gera riscos como erros de digitação, mensagens duplicadas, baixa taxa de entrega (por ausência de autenticações SPF/DKIM), falha de rastreabilidade (sem métricas de leitura/entrega), além da não integração com sistemas como IPVA e Conta Corrente Fiscal (CCF), expondo dados sensíveis em desacordo com a LGPD.

A contratação de serviço especializado de mensagens eletrônicas no modelo Software as a Service (SaaS) é essencial para superar essas limitações. A solução permitirá escalabilidade, alta disponibilidade, automação, integração via API, segurança da informação e conformidade legal. Estima-se um aumento de 20% na regularização de débitos, com ganhos expressivos de produtividade e redução de custos operacionais, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas institucionais e o avanço da transformação digital da SEFAZ/MT.

3.1. Justificativa de Volume

3.1.1. O volume de 1.500.000 e-mails mensais foi projetado com base no crescimento de cadastros (2 milhões de contribuintes, com taxa anual de incremento de 3%) e na necessidade de comunicações fiscais regulares (ex.: notificações de IPVA, CCF, alertas de débitos). A tabela abaixo compara o modelo atual com o proposto, justificando a ampliação da capacidade:

Métrica	Modelo Atual	Modelo Proposto
E-mails enviados/mês	6.416	1.500.000
Cobertura de contribuintes	0,3% (6.416 de 2 milhões)	75% (1.500.000 de 2 milhões)

3.1.2. A ampliação para 1.500.000 e-mails mensais permitirá alcançar até 75% dos contribuintes com comunicações direcionadas, reduzindo custos unitários e minimizando erros operacionais, conforme detalhado no ETP (Item 5.3).

3.2. Incidentes de Segurança

3.2.1. O modelo atual registrou, tentativas de *phishing* e incidentes de *spoofing*, comprometendo a confiança dos contribuintes e gerando retrabalho para validação de mensagens (estimado em 50 horas/mês). Esses incidentes reforçam a necessidade de autenticação avançada (ex.: SPF, DKIM, DMARC) e criptografia robusta (TLS/SSL 1.2 ou superior), incluída na solução proposta (Item 4.3), para proteger dados sensíveis e garantir a integridade das comunicações.

3.3. Ganhos Esperados

3.3.1. Redução de esforço operacional: Economia de 500 horas/mês de trabalho manual, devido à automação de envios e relatórios (equivalente a 6 servidores em dedicação parcial).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3.3.2. Aumento da regularidade fiscal: Incremento estimado de 5% na arrecadação regular (aproximadamente R\$10 milhões/ano), impulsionado por notificações tempestivas que geram inadimplência.

3.3.3. Melhoria da segurança: Eliminação de 90% dos incidentes de phishing e spoofing, com autenticação avançada e auditorias regulares.

Esses ganhos reforçam o interesse público da contratação, alinhado ao princípio da eficiência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

Esta contratação visa a implementação de um sistema automatizado de envio de e-mails via protocolo SMTP e mensagens SMS, com capacidade mínima de 18.100.000 envios para e-mails e disparos anuais para SMS. A solução deverá garantir alta disponibilidade, segurança e rastreabilidade, sendo responsável pelo envio massivo e seguro de notificações fiscais, comunicados tributários e outros comunicados institucionais, modernizando os serviços da SEFAZ/MT.

A solução contratada deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados, com plano de resposta a incidentes de dados conforme Art. 46 da LGPD, a ser apresentado no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato

A solução deverá integrar-se via API aos sistemas internos (IPVA, CCF) da SEFAZ/MT, permitindo a consulta de informações e a extração de dados necessários para a personalização das mensagens e garantia da precisão das notificações enviadas. A integração via API não será utilizada para o disparo automatizado das mensagens, mas sim para a automação dos processos relacionados, como consulta de status e extração de relatórios, assegurando interoperabilidade e eficiência operacional.

4.1. Capacidade e Escalabilidade

- O sistema deverá suportar um volume mínimo de 18.100.000 envios para e-mails e disparos anuais para SMS, garantindo expansão sob demanda sem comprometer desempenho ou disponibilidade.
- A arquitetura da solução deverá ser escalável horizontalmente, permitindo ajustes automáticos para lidar com picos de demanda, sem necessidade de reconfiguração manual.
- A solução deverá garantir que 90% das mensagens (e-mails e SMS) sejam processadas e enviadas em até 5 minutos, independentemente do volume ou tipo de envio.
- API para automação no envio de E-Mail e SMS (Integração com sistemas internos (IPVA, CCF) da SEFAZ/MT);
- As APIs deverão suportar consultas de dados individuais e em lote, permitindo diferentes níveis de prioridade para os dados processados, conforme as necessidades da CPRF.

4.2. Alta Disponibilidade e SLA

4.2.1. O sistema deverá operar com um Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99,5% de disponibilidade, garantindo continuidade operacional e segurança conforme Item 4.3.

4.2.2. Multas por indisponibilidade

- Disponibilidade entre 98% e 99,49%: multa de 5% sobre o valor mensal.
- Disponibilidade entre 95% e 97,99%: multa de 10% sobre o valor mensal.
- Disponibilidade abaixo de 95%: multa de 15% sobre o valor mensal, limitada a 20% por evento, com abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo resultar em advertência, multa adicional de até 10% ou rescisão contratual, conforme art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4.2.3. A aplicação de negociação será precedida de notificação à contratada, com prazo de 5 dias úteis para defesa, garantindo o contraditório e ampla defesa. Em caso de reincidência de falhas superiores a 12 horas úteis por 3 meses consecutivos, será aplicada multa adicional de 5% sobre o valor mensal do contrato.

4.3. Segurança e Conformidade

A solução deve garantir segurança robusta, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a ISO/IEC 27001:2013 e demais normativas aplicáveis, incluindo requisitos:

a) Criptografia:

- E-mails: TLS/SSL (versão 1.2 ou superior).
- SMS: Canais seguros, com proteção contra interceptação.

b) Autenticação e Controle de Acesso:

- E-Mails: Autenticação SPF, DKIM e DMARC para prevenção de phishing e spoofing.
- APIs: O Auth 2.0 ou tokens criptografados (ex.: JWT), com renovação de chaves a cada 90 dias e controle granular de permissões.
- Apenas sistemas autorizados pela SEFAZ/MT acessam os dados, com logs auditáveis (Item 4.4).

c) Plano de Resposta a Incidentes:

- A contratada deverá entregar em até 15 dias após a assinatura do contrato, um plano detalhando identificação, contenção, mitigação e recuperação.
- Notificação de vazamento ou incidentes a SEFAZ/MT e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em até 48 horas após a identificação, conforme art. 46 da LGPD, com relatório preliminar contendo:
 - (i) descrição do incidente;
 - (ii) dados afetados;
 - (iii) medidas de contenção.
- Resolução de incidentes críticos (ex.: vazamentos) em até 12 horas úteis, e incidentes não críticos (ex.: falhas intermitentes) em até 24 horas úteis.

d) Conformidade e Auditorias:

- Auditorias externas anuais por entidade independente, verificando conformidade com LGPD e ISO/IEC 27001, com relatórios entregues até o 10º dia útil após as auditorias.
- Relatórios mensais de conformidade, detalhando métricas de segurança (ex.: tentativas de phishing, registro de acesso), entregues até o 5º dia útil do mês subsequente.

A contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Continuidade de Serviço (PCS), com políticas e procedimentos para recuperação em desastres (DRP), com cenários de falha crítica, tempo de recuperação (RTO) e perda aceitável de dados (RPO).

4.4. Monitoramento e Relatórios Gerenciais

A contratada deverá fornecer relatórios analíticos mensais, contendo:

1. Taxas de entrega, rejeição, abertura e cliques (para e-mails);
2. Histórico de incidentes e tempo médio de envio por lote;
3. Registro detalhado de falhas e tempos de resposta;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4. Logs detalhados das operações das APIs, garantindo rastreabilidade e auditoria dos acessos.

O não cumprimento desta exigência resultará em multa de 5% do valor mensal do contrato, conforme cláusula contratual.

4.5. Suporte Técnico e Atendimento a Incidentes

Os canais de suporte técnico incluem e-mail, telefone e sistema de help desk, com equipe técnica capacitada para resolução de incidentes e esclarecimento de dúvidas, em conformidade com as condições do item 7.2.2.

Os SLAs de abertura e escalonamento de chamados, bem como as deliberações por descumprimento, estão definidos no item 7.2.2 (SLA).

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Conforme o Acórdão nº 1.214/2013 – TCU, o Pregão Eletrônico é recomendado para aquisição de bens e serviços comuns, por assegurar ampla competitividade e julgamento objetivo.

A escolha da modalidade licitatória para a contratação do serviço de envio automatizado de e-mails e SMS foi fundamentada na Lei nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do objeto e a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dada a natureza do objeto, classificado como serviço comum no modelo SaaS (Software as a Service), com tecnologias padronizadas (SMTP, APIs RESTful) e mercado consolidado, a modalidade mais adequada é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica, com sorteio de julgamento pelo menor preço.

Justificativa para a Modalidade de Pregão Eletrônico

O envio de mensagens eletrônicas e a integração via APIs não exige alta complexidade técnica que justifique a concorrência, sendo um serviço amplamente disponível no mercado.

O Pregão Eletrônico garante maior rapidez no processo e redução de custos administrativos, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

A ampla participação de fornecedores é garantida pela forma eletrônica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que inclui múltiplos fornecedores aptos.

Assim, a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória garante o melhor custo-benefício para a Administração, resguardando o interesse público e garantindo um processo transparente, competitivo e técnico embasado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

A contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados com sustentabilidade ambiental, utilizando centros de dados com eficiência energética ($PUE \leq 1,5$) e forneça relatórios ambientais semestrais que demonstrem a redução de impactos ambientais. Os relatórios deverão incluir as seguintes questões obrigatórias, em conformidade com o modelo do Anexo II

- Consumo de energia: kWh/mês utilizados pelos data centers na execução do serviço.
- Emissões de carbono: Toneladas de CO₂ equivalentes (tCO₂e) geradas por mês, com base no consumo de energia.
- Percentual de energia renovável: Proporção de energia proveniente de fontes renováveis (ex.: solar, eólica).

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.1.2. Os relatórios serão entregues até o 10º dia útil do semestre subsequente, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

É vedada a exigência de recursos técnicos, licenças ou configurações que caracterizem dependência tecnológica exclusiva da contratada (lock-in), salvo mediante justificativa técnica expressa no Estudo Técnico Preliminar, com indicação de mitigadores.

6.3. Vedação de utilização de marca/produto

Nos termos do art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não aceitará propostas que envolvam sistemas, plataformas ou soluções que não atendam aos requisitos técnicos e de segurança especificados no Item 4.3, incluindo:

- a) Falta de autenticação segura e criptografia, conforme item 4.3.
- b) Disponibilidade inferior a 99,5%, conforme item 4.2.
- c) Impossibilidade de integração segura com os sistemas da SEFAZ/MT, conforme item 4.3..
- d) Não esteja em conformidade com a LGPD e demais normativas aplicáveis, conforme item 4.3.

6.5. Amostra e/ou prova de conceito

6.5.1. A contratada deverá realizar uma Prova de Conceito (PoC), de caráter eliminatório, com o objetivo de comprovar a capacidade técnica da solução ofertada.

6.5.2. A PoC será realizada imediatamente após o julgamento da proposta de preços da licitante melhor classificada. Caso a solução apresentada não atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos, a próxima empresa classificada será convocada para realizar sua respectiva PoC, até que uma solução seja aprovada. Somente a empresa que cumprir satisfatoriamente a PoC seguirá para a fase de habilitação.

6.5.3. A PoC deverá ser executada, em ambiente de testes fornecido pela licitante, utilizando dados indicados pela SEFAZ/MT e em conformidade com a LGPD.

6.5.4. A solução deverá atingir taxa mínima de sucesso de 98% nos envios e latência máxima de 5 segundos por envio. Os testes obrigatórios incluirão, no mínimo:

a) Cenário Padrão: Envio de 50.000 e-mails e 1.000 SMS em até 24 horas, com verificação das taxas de entrega e conformidade com autenticação (SPF, DKIM, DMARC), utilizando ferramentas de mercado e geração de relatórios.

b) Cenário de Pico: Envio de 75.000 e-mails e 1.500 SMS em até 12 horas, simulando cenário de alta demanda (ex.: vencimento de tributos), com tempo de resposta de até 2 segundos para consultas individuais e 5 segundos para envio em lote.

6.5.5. A integração com APIs institucionais (ex.: IPVA e Conta Corrente Fiscal – CCF) será prevista em fases posteriores do contrato, não sendo exigida nesta etapa de prova de conceito.

Os testes serão avaliados pela equipe técnica da SEFAZ/MT, com registro detalhado no Relatório de Aceite (Anexo IV).

6.6. Transição contratual e transferência de conhecimento

Para evitar descontinuidade operacional, a contratada deverá garantir um plano de transição contratual, com as seguintes obrigações:

- Capacitação dos técnicos da SEFAZ/MT sobre o funcionamento da solução e sua gestão;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Entrega completa da documentação técnica necessária para a continuidade do serviço;
- Apoio técnico para a migração da solução a um novo fornecedor, caso aplicável;
- Garantia de manutenção dos registros e logs de envio durante o período de transição, sem prejuízo da rastreabilidade das informações.

Ao término do contrato, todos os dados armazenados deverão ser entregues à SEFAZ/MT em formatos estruturados (ex: CSV, JSON ou base SQL), garantindo portabilidade e continuidade do serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Execução

7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições da legislação vigente.

7.1.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento formal da ordem de serviço.

7.2. Horário de Execução

7.2.1. Os serviços serão prestados em operação contínua, 24 horas por dia, 5 dias por semana, garantindo a disponibilidade mínima (Item 4.2).

7.2.2. O suporte técnico deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), com canal dedicado (ex.: telefone, e-mail, help desk) para incidentes 24/7, incluindo finais de semana e feriados. O SLA para suporte é:

- Incidentes críticos: 24/7 (abertura em 30 minutos e resolução em até 12 horas, contadas do registro.
- Incidentes não críticos: Abertura em até 4 horas e resolução em até 24 horas úteis.

O descumprimento será sujeito às penalidades previstas no Item 10.5.

7.3. Adequação de Horário

7.3.1. Caso o expediente da SEFAZ/MT seja modificado por determinação legal ou necessidade operacional, a contratada deverá ajustar os serviços para atender à nova realidade.

7.3.2. Em situações excepcionais, mediante solicitação formal da SEFAZ/MT, o suporte técnico e a operação do sistema poderão ser disponibilizados fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, condicionado ao aceite da contratada.

7.4. Justificativas para Descumprimento de Prazos

7.4.1. Em caso de impedimentos para o cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá apresentar justificativa formal documentada, indicando as razões do atraso e o prazo estimado para regularização.

7.4.2. A SEFAZ/MT analisará as justificativas apresentadas e decidirá sobre sua aceitação, podendo aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual injustificado.

7.5. Local de Execução

7.5.1. Os serviços serão prestados de forma remota, utilizando a infraestrutura da contratada e garantindo a integração via API segura com os sistemas da SEFAZ/MT.

7.5.2. Quando necessário, a SEFAZ/MT poderá requerer interação presencial para treinamentos, suporte técnico especializado ou outras demandas operacionais.

7.6. Forma de Execução

7.6.1. A execução contratual será indireta, com regime de execução por preço global, incluindo infraestrutura, manutenção, suporte e operação da solução contratada.

7.6.2. A prestação dos serviços deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Disponibilização de plataforma online para envio automatizado de e-mails e SMS;
- Processamento dos envios conforme volume contratado, assegurando entrega dentro dos prazos estipulados;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Monitoramento contínuo da infraestrutura, com rastreamento de falhas e mecanismos de recuperação automática;
- Geração de relatórios gerenciais detalhados, incluindo taxas de entrega, abertura e rejeição das mensagens;
- Prestação de suporte técnico especializado, conforme SLA definido neste Termo de Referência.

7.7. Transição Contratual

7.7.1. Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar uma transição estruturada, garantindo a transferência de conhecimento, tecnologia e documentação necessária para a continuidade dos serviços.

7.7.2. A transição deverá contemplar, no mínimo:

- Capacitação dos técnicos da CPRF/SAC para gestão do sistema e acompanhamento dos envios.
- Fornecimento de documentação técnica completa, incluindo manuais operacionais e diretrizes de segurança;
- Suporte técnico na migração para um novo fornecedor, quando aplicável, de modo a evitar impactos na continuidade dos serviços, com entrega de todos os logs e dados tratados em formato estruturado (exemplo: CSV ou SQL), no prazo de 15 dias após o término do contrato, garantindo a rastreabilidade das informações.

7.8. Cronograma de Implantação

Realização da PoC: Até 10 dias úteis após a homologação da proposta.

1. Início dos serviços: Até 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
2. Entrega do primeiro relatório de desempenho: Até o 5º dia útil do mês subsequente ao início dos serviços.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Recursos Necessários

8.1.1. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária para a execução dos serviços, incluindo hardware, software, conectividade e segurança da informação, garantindo a alta disponibilidade e integridade dos dados.

8.1.2. A substituição de qualquer item que apresente falhas, obsolescência ou desempenho abaixo do esperado deverá ser realizada sem impacto na operação e sem ônus para a SEFAZ/MT, mediante planejamento e comunicação prévia.

8.2. Itens Obrigatórios

A contratada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes componentes essenciais para a execução do objeto contratado:

a) Infraestrutura tecnológica:

- Servidores de alto desempenho e escaláveis, compatíveis com a demanda do serviço;
- Banco de dados seguro, otimizado para armazenamento e processamento das mensagens;
- Licenciamento adequado de softwares necessários ao funcionamento da solução;
- Ambiente computacional seguro, seguindo padrões reconhecidos de segurança da informação.

b) Plataforma de envio automatizado:

- Ferramenta web para disparo e gestão de e-mails e SMS, com interface intuitiva e responsiva;
- Capacidade de agendamento, segmentação e personalização dos envios;
- Painel de controle para acompanhamento em tempo real, com logs de entrega e falhas.

c) APIs para integração:

- Disponibilização de APIs compatíveis com os sistemas da SEFAZ/MT;
- Comunicação segura, garantindo integridade, disponibilidade e confiabilidade dos dados;
- Documentação técnica detalhada e suporte técnico para implementação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

d) Sistemas de monitoramento e rastreamento:

- Dashboards para acompanhamento dos envios e análise de desempenho;
- Relatórios gerenciais detalhados, contemplando métricas como taxas de entrega, abertura e rejeição;
- Mecanismos de alerta e notificação para falhas e incidentes críticos.

e) Recursos de segurança:

- Implementação de autenticação robusta (OAuth 2.0, JWT ou equivalente);
- Criptografia de ponta a ponta para proteção de dados sensíveis;
- Controle de acessos baseado em perfis e níveis de privilégio;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentos aplicáveis.
- Os dados tratados no âmbito da contratação são de propriedade exclusiva da SEFAZ/MT, devendo a contratada garantir a segregação lógica, o não compartilhamento com terceiros e a devolução integral dos dados, em formato estruturado, ao término da vigência contratual.

8.3. Atualização e Manutenção

8.3.1. A contratada será responsável por garantir a atualização e manutenção contínua de todos os recursos tecnológicos disponibilizados, incluindo:

- Atualizações de software para correção de falhas e otimização de desempenho;
- Substituição de equipamentos ou infraestrutura quando necessário;
- Evolução tecnológica para atender a novos requisitos operacionais e regulatórios.

8.3.2. A realização de atualizações e manutenções preventivas e corretivas deverá ocorrer sem impacto na continuidade dos serviços, garantindo conformidade com os SLA estabelecidos neste Termo de Referência.

9. VISTORIA

9.1. Dispensa de Vistoria

9.1.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que a solução contratada é de natureza tecnológica e baseada em infraestrutura remota, sem necessidade de instalação ou adaptação física no ambiente da SEFAZ/MT.

9.2. Opção de Vistoria

9.2.1. Embora a vistoria não seja obrigatória, a SEFAZ/MT permitirá aos licitantes interessados a realização de uma visita técnica para esclarecimento de dúvidas operacionais e técnicas, caso necessário.

9.2.2. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e máximo de 5 (cinco) dias úteis antes dos dados previstos para o determinado licitatório, por meio de comunicação formal no SIAG ou e-mail institucional da SEFAZ/MT, respeitando o cronograma divulgado no edital.

9.3. Procedimentos para a Vistoria

9.3.1. Para realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para tal finalidade.

9.3.2. Após a realização da vistoria, será emitido um atestado de vistoria assinado pelo representante da SEFAZ/MT e pelo licitante. Esse documento poderá ser anexado à documentação de habilitação do licitante.

9.4. Declaração de Conhecimento do Objeto

9.4.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração formal atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Essa declaração poderá indicar que:

- A empresa já possui conhecimento do ambiente operacional e da infraestrutura necessária para execução do serviço; ou

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- A empresa não realizou a vistoria, mas compreende integralmente o escopo do contrato e assume os riscos decorrentes.

9.5. Responsabilidades do Licitante

9.5.1. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para questionamentos sobre desconhecimento das condições técnicas da contratação.

9.5.2. O contratado deverá assumir os ônus decorrentes de eventuais dificuldades operacionais relacionadas à execução do serviço, não sendo aceita a alegação de desconhecimento do objeto ou das condições contratuais.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Regime de Execução Contratual

10.1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, execução, prazos e condições de entrega estão indicados nos itens pertinentes deste Termo de Referência, obedecendo à Lei nº 14.133/2021 e normativos aplicáveis.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.16.1. A fiscalização será realizada pelos servidores da SEFAZ/MT formalmente designados, responsáveis por monitorar a execução do serviço, analisar relatórios de desempenho e aplicar os incidentes, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Serão Gestores e Fiscais os servidores que seguem:

11.17.1 Gestor: José Guy Villela de Azevedo Neto, matrícula: 225464, CPF: 940.422.841-91 , Coordenador da CPRF.

11.17.2. Gestor Substituto: Luciane dos Santos Benvenuto, matrícula: 298722, CPF: 967048100-72 , Assessor Técnico, SAPE.

11.17.3. Fiscal: Marcos Ferreira de Moraes, matrícula 48716, CPF: 771.781.731-49, Agente de Administração Fazendária, CPRF.

11.17.4. Fiscal Substituto: Waneska Maria de Araujo Silva Pereira, matrícula: 204838 CPF: 840.119.471-72 Analista Administrativo, CPRF.

A comprovação será feita por certificados, declarações de experiência ou plano de capacitação, registrados no processo administrativo.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.16.2. Relatórios e Indicadores de Desempenho

11.16.2.1. Responsabilidades da Contratada

A contratada deverá garantir:

- a) O cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para entrega e execução dos serviços, conforme cronograma aprovado;
- b) A manutenção dos padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados tratados;
- c) A adequação do serviço a novas demandas, conforme solicitado pela SEFAZ/MT, desde que dentro dos limites contratuais e sem prejuízo à execução do contrato;
- d) O suporte técnico adequado, em consonância com os níveis de serviço acordados e com prazos de resposta e solução previamente definidos.

11.16.2.2. Fiscalização e Avaliação

- a) A fiscalização do contrato será exercida por meio de acompanhamento técnico e administrativo, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.
- b) A SEFAZ/MT poderá solicitar auditorias, inspeções e testes técnicos a qualquer momento, a fim de verificar a qualidade e regularidade dos serviços prestados.
- c) As auditorias periódicas deverão ser realizadas, no mínimo, a cada seis meses, salvo se houver necessidade de reavaliação extraordinária for identificada pela fiscalização contratual ou determinada por órgão de controle.

11.16.2.3. Compromisso com a integridade

- a) A contratada se compromete a manter programa de integridade ativa durante toda a vigência do contrato, especialmente se ultrapassado o valor de R\$1.500.000,00, conforme Decreto Estadual nº 1.657/2022. O descumprimento poderá ensejar penalidade contratual e comunicação à Controladoria-Geral do Estado e demais órgãos de controle.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.2. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

12.1.1. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.2. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, uma análise e uma conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo de até 5 (cinco) dias úteis para correção. Ao ser aprovada a aquisição, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 12.1.3.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.4.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.5.** A fiscalização notificará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.1.6.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório do último período mensal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 12.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 12.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 12.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

- 13.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 13.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..
- 13.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.09.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.10.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

- 13.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 13.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 13.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo equivalente de até 10 (dez) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

13.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pois dada a sua complexidade e criticidade, é fundamental que a empresa contratada demonstre experiência prévia na execução dos serviços.

13.6.2. O Licitante deverá apresentar certificação ISO 27001 ou equivalente, emitida por entidade acreditada, que comprove a implementação de um sistema de gestão de segurança da informação. As certificações equivalentes aceitas incluem:

13.6.2.1.SOC 2 Tipo II, com auditorias realizadas nos últimos 12 meses.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

13.6.2.2. NIST 800-53, com conformidade atestada nos últimos 12 meses.

13.6.2.3 CSA STAR Nível 2, com relatório de auditoria válido.

A comprovação deverá ser feita por meio de documentação oficial (ex.: certificado, relatório de auditoria), apresentada na fase de habilitação, conforme Item 13.

13.6.3. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado, devidamente assinado e com identificação do emitente, que comprove:

13.6.4. Aptidão para execução de serviço de mensagem eletrônica com envio de e-mails e/ou SMS, incluindo integração via APIs ou sistemas similares, com volume de 5.000.000 (cinco milhões) envios anuais (e-mails e SMS), equivalente a 50% do volume exigido, em pelo menos um contrato anterior, desde que acompanhado de técnica justificativa que demonstre capacidade para atingir os volumes totais especificados.

13.6.5. A exigência de experiência prévia com volume mínimo está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, com base na média histórica e projeção de crescimento da demanda da SEFAZ/MT, em consonância com o art. 67 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 1214/2013 - TCU

13.6.6. A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos poderá ser atendida mediante a apresentação de atestados distintos, não obrigatoriamente consecutivos, desde que a soma dos períodos comprove o atendimento ao requisito, resguardando o princípio da razoabilidade e da ampla concorrência.

13.6.7. Conformidade com padrões de segurança (ex. criptografia TLS/SSL ou equivalentes) no contrato anterior.

13.6.8. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.9 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.10 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.11 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.12 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.14 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.15 Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

13.6.16 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.6.17 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.6.18 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.6.19 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.6.20 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.6.21 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.6.22 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.6.23 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.6.24. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.6.25 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Considerando o valor total estimado da contratação e a natureza do objeto, esta licitação destina-se a ampla concorrência. Não será reservada cota para microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) para o objeto principal, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, devido à indivisibilidade técnica do objeto, que exige alta escalabilidade, certificação de segurança (ex.: ISO 27001 ou equivalente, Item 13.6), integração com APIs RESTful (Item 4.3) e SLA de 99,5% (Item 4.2). A complexidade técnica e a criticidade do serviço para comunicação com 2 milhões de contribuintes justificam a necessidade de fornecedores com experiência consolidada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP, Item 5.3).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1. A participação de consórcios não será permitida, conforme análise do Estudo Técnico Preliminar, que declarou que o contratado pode ser atendido por empresas individualmente, sem comprometer a concorrência ou limitar a participação de fornecedores potenciais. Além disso, a estrutura técnica e operacional exigia a atuação de empresas já condicionantes no setor, não sendo necessária a composição por consórcios para viabilizar a prestação do serviço.
- 15.2. O levantamento de mercado, detalhado no Anexo V, acordo 8 fornecedores individuais aptos a atender aos requisitos técnicos, com capacidade para garantir a integração com sistemas críticos da SEFAZ/MT e o SLA de 99,5%, justificando a não necessidade de consórcios.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1. A Administração poderá excepcionalmente admitir a participação de cooperativas, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e de habilitação do contrato, incluindo:

16.1.1. Atestados de capacidade técnica para serviços de mensagem eletrônica, conforme Item 13.6.2.

16.1.2. Certificação de segurança (ex.: ISO 27001 ou equivalente), conforme Item 13.6.1.

16.1.3. Infraestrutura com escalabilidade e SLA de 99,5%, conforme Item 4.2.

- 16.2. A participação está condicionada à comprovação de experiência consolidada e capacidade técnica para atender à complexidade do objeto, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP, Item 5.3). As cooperativas deverão apresentar a documentação complementar listada no Item 13.8.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.1.1 O modo de disputa adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

17.1.2 Será adotado a modalidade de disputa, com lances sucessivos, e intervalo mínimo de R\$50,00 reais entre os lances.

17.1.3 O certame licitatório está dividido em LOTE ÚNICO, contendo 1 item, com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

17.1.4 O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para a licitação.

17.1.5 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.1.6 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16.101- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Ação (PAOE): 2009 - Manutenção de ações de informática

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 17590000

Elemento de Despesa: 40.005

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme definido no item 12 deste Termo de Referência.

19.1.1. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que o serviço envolve integração com sistemas críticos da SEFAZ/MT (IPVA e CCF) e requisitos de segurança robusta (criptografia TLS/SSL, SPF, DKIM, DMARC), cuja funcionalidade e confiabilidade devem ser asseguradas após o termo da execução contratual, protegendo a Administração contra defeitos latentes ou falhas não detectadas durante a vigência do contrato.

19.1.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, correção, ajustes técnicos, suporte adicional, transporte, mão de obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição ou descumprimento das especificações do Termo de Referência, correrão por contato do contratado, não cabendo ao contratante qualquer ônus.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A avaliação utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II, para comparar a qualidade dos serviços. O pagamento será redimensionado se os indicadores não atingirem as metas conforme abaixo:

20.1.1. Taxa de entrega bem-sucedida

- E-mails: Mínimo de 95%.
- SMS: Mínimo de 98%, considerando a criticidade de alertas fiscais (ex.: IPVA).

20.1.2. Tempo médio de envio : Máximo de 5 segundos por mensagem, medido da solicitação via API até o envio ao provedor.

20.1.3. Conformidade com SLA : Disponibilidade mínima de 99,5%, aferida mensalmente.

20.2. A aferição será realizada mensalmente, no 5º dia útil do mês subsequente, com base nos relatórios da contratada, validados pela fiscalização via logs do SIAG-C e testes amostrais de 5% dos envios (ex.: capacidade mínima de 18.100.000 envios para e-mails e disparos anuais para SMS), utilizando ferramenta independente. Uma amostra de 5% dos envios será selecionada aleatoriamente por ferramenta independente (ex.: script Python ou software de auditoria), garantindo representatividade estatística (intervalo de confiança de 95%). O relatório será assinado por ambas as partes.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

20.3. O redimensionamento do pagamento será proporcional ao descumprimento:

- Redução de 5% do valor mensal por ponto percentual abaixo da taxa de entrega de SMS (98%).
- Redução de 3% do valor mensal por ponto percentual abaixo da taxa de entrega de e-mails (95%) ou SLA (99,5%).
- Redução de 2% por segundo excedente no tempo de envio.
- Limite de 100% do valor mensal.

20.4. O pagamento exige pontuação mínima de 90% no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

20.5. Anexo II – Modelo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

20.5.1. Tabela de Indicadores de Desempenho

Indicador	Meta	Peso	Método de Aferição
Taxa de Entrega E-mails	≥ 95%	0,3	Relatórios da contratada + amostragem de 5%
Taxa de Entrega SMS	≥ 98%	0,3	Relatórios da contratada - amostragem de 5%
Tempo Médio de Envio	≥ 5 segundos	0,2	Logs do SIAG-C + testes independentes
Conformidade com SLA	≥ 99,5%	0,2	Relatórios de disponibilidade + logs SIAG-C

20.5.2. Fórmula de Cálculo da Pontuação

20.5.2.1. Pontuação Total = (Taxa de Entrega E-mails x 0,3) + (Taxa de Entrega SMS x 0,3) + (Tempo de Envio x 0,2) + (SLA x 0,2)

- Taxa de Entrega E-mails : Percentual atingido ÷ 95% x 100
- Taxa de Entrega SMS : Percentual atingido ÷ 98% x 100
- Tempo de Envio : 100 se ≤ 5s; redução proporcional de 10 pontos por segundo excedente
- SLA : Percentual atingido ÷ 99,5% x 100

Critério de Pagamento :

- Pontuação ≥ 90%: Pagamento integral do valor mensal.
- Pontuação < 90%: Redução proporcional de até 10% por ponto abaixo de 90%, limitada a 100%.

Procedimento de Aferição

A aferição será realizada no 5º dia útil do mês subsequente, com relatórios validados por testes amostrais de 5% dos envios, usando ferramenta independente (Item 10.3). O relatório de aferição será aprovado pela contratada e pela SEFAZ/MT, registrado no SIAG-C.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 21.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante envio da emissão da respectiva Nota Fiscal atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 21.3.** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 21.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 21.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 21.7.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 21.9.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 21.10.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade é relativa ao contratado;
- 21.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 21.12.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.13.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor. Alternativamente, os documentos acima poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade apresentado pelo Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e abrangendo todas as esferas ordinárias neste item.
- 21.14.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.15.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.16.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 21.17.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 21.18.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.19.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.20.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.21.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.22.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.23.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 21.24.** Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
- 21.25.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 21.26.** A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 21.27.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 21.28.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

22. REAJUSTE

- 22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 22.2.** Após o período de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhado de memorial de cálculo com a variação do IPCA no período, mediante antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do intervalo do período de 1 (um) ano ou de sua prorrogação.
- 22.4.** Nos casos de variações atípicas do IPCA (superior a 10% ao ano), a SEFAZ/MT poderá revisar ou reajustar mediante análise de impacto financeiro, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 22.6.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o contratante pagará ao contratado o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o índice definitivo seja divulgado.
- 22.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação tempestiva do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.8.** O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 125, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23. CONTRATO

- 23.1.** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir dos dados da convocação formal pelo contratante, realizada por escrito ou via sistema eletrônico, para revisar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das revisões previstas neste Termo de Referência.
- 23.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante pedido justificado do licitante vencedor e aceito pela Administração, desde que se apresente antes do vencimento do prazo inicial.
- 23.3.** O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante técnica justificativa e desde que mantidas as condições de economicidade e qualidade do serviço.
- 23.4.** A execução do Contrato obedecerá às condições previstas neste Termo de Referência, aos seus anexos e à proposta apresentada pelo licitante vencedora, sendo parte integrante do instrumento contratual os documentos de habilitação, a proposta realinhada e os relatórios de desempenho gerados durante a execução.

24. PREPOSTO

O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

- 24.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá possuir, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada em gestão de serviços de Tecnologia da Informação ou certificação profissional reconhecida (ex.: ITIL Foundation, COBIT ou equivalente), garantindo competência técnica para coordenar a execução do serviço.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

A manutenção do preposto durante todo o período de vigência do contrato poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada por escrito (ex. descumprimento de atribuições), devendo o contratado designar substituto no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

Após a assinatura do contrato, o contratante convocará o preposto para uma reunião inicial, preferencialmente por videoconferência, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e as avaliações administrativas.

São atribuições do Preposto, dentre outras:

- 24.6.1.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento do SLA de 99,5% e das especificações técnicas do Termo de Referência;
- 24.6.2.** Garantir a entrega dos relatórios mensais de desempenho, conforme item 1 deste Termo de Referência, e responder prontamente às transmissões de informações ou documentos pela fiscalização;
- 24.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.6.4.** Reportar-se à fiscalização do contratante para esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços, faturas ou obrigações contratuais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 24.6.5.** Relatar à fiscalização, por escrito e em até 12 (doze) horas, toda e qualquer irregularidade observada (ex. falhas no envio ou indisponibilidade do serviço);
- 24.6.6.** Adotar disposições imediatas para corrigir falhas na execução, respeitando os prazos de suporte técnico (12 horas para incidentes críticos, item 1);
- 24.6.7.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.6.8.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.9.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.10.** Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.11.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.
- 24.6.12.** Adotar disposições imediatas para corrigir falhas na execução, respeitando os prazos de suporte técnico (12 horas para incidentes críticos, item 1);
- 24.6.13.** Realizar outras atividades para boa prestação de serviço, conforme o objeto contratado.
- 24.6.14.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de medidas urgentes, caso o preposto não atenda prontamente às demandas de fiscalização.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Comparecer, quando convocado por escrito ou via sistema eletrônico, para aprovar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da obtenção da convocação formal, aplicando-se o mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

25.1.1 Nomear, no ato da assinatura do contrato, um preposto para representá-lo na execução do Contrato, conforme dispõe o item 24 deste Termo de Referência.

25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação aplicáveis na licitação;

25.3. Executar os serviços contratados nos prazos, detalhes, qualidade (SLA mínimo de 99,5%) e condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato, garantindo os melhores resultados.

25.4. Prestar os serviços de mensagem eletrônica conforme a demanda mensal estimada em 1.500.000 e-mails/sms por mês e a integração via APIs, dentro das configurações e rotinas propostas no item 1, observando as recomendações técnicas e a legislação pertinente.

25.5. Fornecer todos os meios necessários, incluindo infraestrutura digital e suporte técnico, para garantir a plena operacionalidade do serviço, mesmo em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

25.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer alteração na plataforma ou nas APIs que fuja das especificações do Termo de Referência e do Contrato.

25.7. Suspender temporariamente o serviço, por determinação do contratante, caso não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou coloque em risco a segurança de dados.

25.8. Manter equipe técnica desenvolvida com conhecimentos indispensáveis ao cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os recursos digitais necessários à execução do serviço, além da gestão de seus recursos humanos e técnicos, promovendo a qualidade do serviço e a satisfação do contratante.

1. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

25.9. Comunicar ao contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração em endereço, conta bancária, telefone, e-mail ou outros dados necessários para correspondência.

25.10. Notificar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal (ex. indisponibilidade ou falha no envio) relacionada ao serviço.

25.11. Prestar todo o esclarecimento solicitado pelo contratante ou pela fiscalização, garantindo acesso irrestrito aos dados, relatórios e registros do serviço, a qualquer tempo.

25.12. Permitir que o contratante audite e avalie o serviço, que deverá estar em conformidade com o Contrato e com as especificações do Termo de Referência.

25.13. Não veicular publicidade ou informações sobre o serviço sem prévia solicitação por escrito do contratante.

25.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais aplicáveis, devendo:

25.14.1 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais previstas em lei ou acordos coletivos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 25.14.2** Responder civilmente por danos materiais ou morais causados ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- 25.14.3** Assumir o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos variáveis futuros;
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente por danos diretos ou indiretos decorrentes de culpa ou dolo na execução, independentemente da fiscalização do contratante;
- 25.14.5** Indenizar o contratante ou terceiros por prejuízos, mesmo na ausência de fiscalização, adotando medidas preventivas em conformidade com a legislação vigente;
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, parentes até o terceiro grau de dirigentes ou fiscais do contratante, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 25.14.7** Responder por incidentes relacionados ao serviço que afetem seus empregados ou prepostos, adotando as providências legais cabíveis;
- 25.14.8** Responder a autuações ou ações judiciais decorrentes da execução, eximindo o contratante de responsabilidade.
- 25.15.** Corrigir, às suas despesas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, falhas na plataforma ou integração (ex. indisponibilidade, erros de envio) que estejam em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo de prejuízos.
- 25.16.** Emitir Nota Fiscal mensal, discriminando os serviços executados (e-mails, SMS, suporte), conforme item 2 do Termo de Referência.
- 25.17.** Atender às demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT.
- 25.18.** Emitir mensalmente relatório consolidado com informações sobre envios, desempenho e conformidade, enviando-o à fiscalização e, semestralmente, à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, para subsidiar futuras contratações.
- 25.19.** A contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência do contrato, bem como assegurar suporte técnico e operacional no período de transição para uma nova contratação, caso aplicável, visando evitar descontinuidades da prestação do serviço, com entrega de plano de transição detalhada com pelo menos 30 dias de antecedência ao término do contrato.
- 25.20. Segurança e Conformidade**
- A solução deve garantir segurança robusta, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a ISO/IEC 27001:2013 e demais normativas aplicáveis, incluindo requisitos:
- a) Criptografia:**
- E-mails: TLS/SSL (versão 1.2 ou superior).
 - SMS: Canais seguros, com proteção contra interceptação.
- b) Autenticação e Controle de Acesso:**
- E-Mails: Autenticação SPF, DKIM e DMARC para prevenção de phishing e spoofing.
 - APIs: O Auth 2.0 ou tokens criptografados (ex.: JWT), com renovação de chaves a cada 90 dias e controle granular de permissões.
 - Apenas sistemas autorizados pela SEFAZ/MT acessam os dados, com logs auditáveis (Item 4.4).
- c) Plano de Resposta a Incidentes:**
- A contratada deverá entregar em até 15 dias após a assinatura do contrato, um plano detalhando identificação, contenção, mitigação e recuperação.
 - Notificação de vazamento ou incidentes a SEFAZ/MT e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em até 48 horas após a identificação, conforme art. 46 da LGPD, com relatório preliminar contendo:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- (i) descrição do incidente;
- (ii) dados afetados;
- (iii) medidas de contenção.

- Resolução de incidentes críticos (ex.: vazamentos) em até 12 horas úteis, e incidentes não críticos(ex.: falhas intermitentes) em até 24 horas úteis.

d) Conformidade e Auditorias:

- Auditorias externas anuais por entidade independente, verificando conformidade com LGPD e ISO/IEC 27001, com relatórios entregues até o 10º dia útil após as auditorias.
- Relatórios mensais de conformidade, detalhando métricas de segurança (ex.: tentativas de phishing, registro de acesso), entregues até o 5º dia útil do mês subsequente.

25.21. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Continuidade de Serviço (PCS), com políticas e procedimentos para recuperação em desastres (DRP), com cenários de falha crítica, tempo de recuperação (RTO) e perda aceitável de dados (RPO).

25.22. O descumprimento destes requisitos sujeitará a contratada às penalidades previstas no Item 10.5.

25.23. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária para a execução dos serviços, incluindo hardware, software, conectividade e segurança da informação, garantindo a alta disponibilidade e integridade dos dados.

25.23.1. A substituição de qualquer item que apresente falhas, obsolescência ou desempenho abaixo do esperado deverá ser realizada sem impacto na operação e sem ônus para a SEFAZ/MT, mediante planejamento e comunicação prévia.

25.24. Itens Obrigatórios

25.24.1. A contratada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes componentes essenciais para a execução do objeto contratado:

a) Infraestrutura tecnológica:

- Servidores de alto desempenho e escaláveis, compatíveis com a demanda do serviço;
- Banco de dados seguro, otimizado para armazenamento e processamento das mensagens;
- Licenciamento adequado de softwares necessários ao funcionamento da solução;
- Ambiente computacional seguro, seguindo padrões reconhecidos de segurança da informação.

b) Plataforma de envio automatizado:

- Ferramenta web para disparo e gestão de e-mails e SMS, com interface intuitiva e responsiva;
- Capacidade de agendamento, segmentação e personalização dos envios;
- Painel de controle para acompanhamento em tempo real, com logs de entrega e falhas.

c) APIs para integração:

- Disponibilização de APIs compatíveis com os sistemas da SEFAZ/MT;
- Comunicação segura, garantindo integridade, disponibilidade e confiabilidade dos dados;
- Documentação técnica detalhada e suporte técnico para implementação.

d) Sistemas de monitoramento e rastreamento:

- Dashboards para acompanhamento dos envios e análise de desempenho;
- Relatórios gerenciais detalhados, contemplando métricas como taxas de entrega, abertura e rejeição;
- Mecanismos de alerta e notificação para falhas e incidentes críticos.

e) Recursos de segurança:

- Implementação de autenticação robusta (OAuth 2.0, JWT ou equivalente);
- Criptografia de ponta a ponta para proteção de dados sensíveis;
- Controle de acessos baseado em perfis e níveis de privilégio;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentos aplicáveis.
- Os dados tratados no âmbito da contratação são de propriedade exclusiva da SEFAZ/MT, devendo a contratada garantir a segregação lógica, o não compartilhamento com terceiros e a devolução integral dos dados, em formato estruturado, ao término da vigência contratual.

25.25. Atualização e Manutenção

25.25.1. A contratada será responsável por garantir a atualização e manutenção contínua de todos os recursos tecnológicos disponibilizados, incluindo:

- Atualizações de software para correção de falhas e otimização de desempenho;
- Substituição de equipamentos ou infraestrutura quando necessário;
- Evolução tecnológica para atender a novos requisitos operacionais e regulatórios.

25.25.2. A realização de atualizações e manutenções preventivas e corretivas deverá ocorrer sem impacto na continuidade dos serviços, garantindo conformidade com os SLA estabelecidos neste Termo de Referência.

25.26. No encerramento do contrato, realiza-se a transição contratual, fornece-se documentação técnica, registros e informações relevantes, sem perda de dados, e, se solicitado, capacitar os técnicos do contratante ou da nova contratada.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo a data de início, o volume estimado de envios (1.500.000 e-mails/Sms), as especificações técnicas e demais informações pertinentes ao bom cumprimento do objeto, conforme item 1 deste Termo de Referência.

26.2. Fornecer ao contratado os dados técnicos e o acesso às APIs (IPVA e CCF) necessários à perfeita execução do serviço, observadas as normas de segurança da SEFAZ/MT.

26.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à continuidade do serviço, que não deve ser interrompido (SLA mínimo de 99,5% e relatórios mensais), ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR, item 20), podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações pactuadas.

26.5.1 Notificar o contratado, por escrito ou via sistema eletrônico, sobre quaisquer irregularidades ou falhas observadas na execução do contrato, para que esta correção ou ajuste do serviço às suas despesas, sanando as falhas identificadas.

26.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.6. Efetuar o pagamento ao contratado pelo valor decorrente da prestação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a coleta da Nota Fiscal, conforme condições neste Termo de Referência e no Edital, salvo disposição em contrário.

26.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura paga pelo contratado, quando couber.

26.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após a assinatura do Contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque o serviço envolve integração com sistemas críticos da SEFAZ/MT (IPVA e CCF) e continuidade de operações essenciais (SLA 99,5%), cuja interrupção ou inadimplemento poderia comprometer fiscais, justificando a proteção financeira da Administração. A garantia será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% do valor global do contrato, na forma de seguro-garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária, a sorteio do contratado.

27.2. As regras específicas sobre abrangência, execução e liberação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo, integrante deste Termo de Referência.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o serviço envolve integração direta com sistemas críticos da SEFAZ/MT (IPVA e CCF) e requisitos de segurança robusta (TLS/SSL, SPF, DKIM, DMARC), cuja execução deve ser realizada exclusivamente pelo contratado para garantir a continuidade (SLA 99,5%), a confidencialidade dos dados fiscais e a uniformidade da prestação, excluindo riscos associados à intervenção de terceiros, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos desta contratada é baseada no Mapa de Riscos constante do Item 13 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identifica os principais riscos associados à implementação e execução do serviço automatizado de envio de e-mails e SMS, bem como as respectivas medidas de mitigação e alocação de responsabilidades. O mapa abrange as fases de planejamento e gestão contratual, destacando os seguintes riscos principais:

29.1.1. Atraso na melhoria do serviço (Probabilidade: Alta; Impacto: Médio) – Alocado à contratada, com mitigação por meio de plano de implantação detalhado e prejuízos contratuais (Item 7.1).

29.1.2. Falha na entrega de mensagens (Probabilidade: Alta; Impacto: Baixo) – Alocado à contratada, mitigado pelo SLA mínimo de 99,5% e testes periódicos de desempenho (Item 1).

29.1.3. Indisponibilidade do sistema (Probabilidade: Baixa; Impacto: Alta) – Alocado à contratada, com exigência de SLA de 99,5% e hospedagem em data centers redundantes (Item 4.2).

29.1.4. Falha na integração com APIs do IPVA e CCF (Probabilidade: Média; Impacto: Médio) – Alocado à contratada, com testes de integração 30 dias antes da execução e especificações técnicas no edital (Item 1).

29.1.5. Vazamento de dados pessoais (Probabilidade: Baixa; Impacto: Alto) – Alocado à contratada, mitigado por conformidade com LGPD, plano de resposta a incidentes (Item 4.3) e auditorias anuais.

29.1.6. Descumprimento de prazos contratuais (Probabilidade: Média; Impacto: Alta) – Alocado à contratada, mitigado por monitoramento constante e deliberações (Item 10.5).

29.1.7. Dependência tecnológica (lock-in) (Probabilidade: Média; Impacto: Médio) – Compartilhada, mitigada por exigência de portabilidade de dados e plano de transição (Item 7.7).

A matriz completa, detalhando todos os riscos, suas probabilidades, impactos e ações de contingência, está anexada a este Termo de Referência (Anexo III – Mapa de Riscos) e integra a minuta do contrato administrativo. Nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a matriz será utilizada como instrumento de gestão contratual, cabendo aos fiscais (Item 10) o monitoramento dos riscos e a aplicação das ações preventivas e de contingência. Os ajustes na matriz poderão ser realizados durante a execução, mediante acordo entre as partes e formalizados por apostilamento, desde que justificados tecnicamente.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

30. SANÇÕES

30.1. As multas poderão ser aplicadas por atraso na execução ou entrega de relatórios (até 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal, limitado a 10%) e por infrações ao SLA de 99,5%, segurança ou outras especificações do Termo de Referência (até 10% do valor mensal contratado por evento).

30.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

30.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

30.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

30.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

30.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

30.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

30.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

30.4.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

30.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

30.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

30.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

30.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.5.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

30.4. Multa:

30.5. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

30.6. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

30.7. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

30.8. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 30.9.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 30.10.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 30.11.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 30.13.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 30.14.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 30.15.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 30.16.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 30.17.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 30.18.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 30.19.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.20.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 30.21.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 30.22.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 30.23.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.24.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 30.25.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 30.26.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 30.27.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 30.28..** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 30.29.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 30.30.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.31.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.32.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.33.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 30.34.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.35.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.36.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 30.37.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 30.38.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 30.39.** as peculiaridades do caso concreto;
- 30.40.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 30.41.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 30.42.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.43.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 30.44.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 30.45.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

30.46. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

30.47. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

30.48. Demais Penalidades pelo Descumprimento

O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo o SLA de 99,5%, sujeitará a contratada às deliberações previstas na Lei nº 14.133/2021, como advertência, multa ou rescisão contratual, conforme gravidade. As multas específicas incluem:

- a) Indisponibilidade além do SLA: Multa de 1% do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade acima do permitido (0,5% ou 3,6 horas/mês), com teto de 10% por evento. Em caso de reincidência por 3 (três) meses consecutivos de descumprimento do SLA mínimo, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de notificação adicional, com apuração de responsabilidade e comunicação à CGE e TCU.
- b) Atraso na entrega de relatórios: Multa de 1% do valor mensal por dia de atraso, com teto de 5% por evento.
- c) Não conformidade com segurança (Item 4.3): Multa de 5% do valor mensal por incidente crítico não resolvido em 12 horas, com teto de 10% por evento.

A aplicação de multas será formalizada por notificação escrita à contratada, com prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O valor total das multas por mês não ultrapassará 20% do valor mensal do contrato, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021. As avaliações serão registradas no sistema de gestão contratual (SIAG-C).

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

A presente contratação rege-se pelas seguintes normas, aplicáveis no que couber:

- a) Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- c) Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- d) Lei Complementar nº 123/2006 – Estabelece normas gerais para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em licitações públicas.
- e) Lei Complementar Estadual nº 605/2018 – Regulamenta o tratamento diferenciado a ME, EPP e microempresários individuais (MEI) no Estado de Mato Grosso.
- f) Lei Complementar nº 116/2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- g) Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
- h) Decreto Estadual nº 1.973/2013 – Regulamenta a Lei nº 12.527/2011 no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- i) Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG-MT – Estabelece diretrizes para contratações no âmbito da Administração Pública estadual.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- j) Instrução Normativa SGD/ME nº 73/2020 – Estabelece diretrizes para a gestão de contratações de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública federal, aplicável no que couber.
- k) ISO/IEC 27001:2013 – Norma internacional para gestão da segurança da informação, aplicável aos requisitos técnicos de segurança do serviço.
- l) ISO/IEC 27701:2019 – Norma internacional para gestão de privacidade da informação, aplicável à conformidade com a LGPD.

32. PÚBLICO ALVO

- 32.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso (SEFAZ/MT), especificamente à Coordenadoria de Promoção da Regularidade Fiscal (CPRF), com foco na comunicação com contribuintes para notificações fiscais, comunicados tributários e lembretes de pagamento de IPVA e subsídios da Conta Corrente Fiscal (CCF).
- 32.2. A demanda foi quantificada com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando um universo de aproximadamente 2 milhões de contribuintes cadastrados, com uma média de 1,5 milhão de e-mails mensais para notificações gerais e 100 mil SMS anuais para comunicações prioritárias, como alertas de vencimento e pendências fiscais.

Cuiabá, data registrada digitalmente.

Elaborado por:

Luciane dos Santos Benvenuto

Assessor técnico III SAPE

De acordo:

José Guy Villela de Azevedo Neto

Coordenador CPRF

Coordenadoria de Promoção da Regularidade Fiscal (CPRF)





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Condição	Descrição
Período Contratual	O contrato deve ser firmado pelo período improrrogável de 12 (doze) meses.
Transição Obrigatória	Ao término dos 12 meses, a SEFAZ/MT deverá migrar os serviços de mensageria para a Plataforma de Simplificação.
Obrigações da SEPLAG/SGD	A SEPLAG, por meio da Superintendência de Governança Digital (SGD) deve garantir que, ao final do prazo de 12 meses, a Plataforma de Simplificação esteja plenamente customizada, configurada e apta a absorver a demanda da SEFAZ/MT. Isso inclui o volume de e-mail, funcionalidade SMS, rastreabilidade, segurança (LGPD/Autenticações), integração com CCF e IPVA, conforme requisitos (mencionados no item 5.3 do Parecer Técnico).

3. Retificação no Termo de Referência nº 48/2025 Item 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

ONDE SE LÊ:

2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que são serviços de mensagens eletrônicas visando o envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, trazendo melhorias às comunicações da SEFAZ/MT, trata-se de contratação para melhoria e manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes da Coordenadoria de Promoção da Regularidade Fiscal - CPRF/SAC.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da publicação do Extrato do Contrato no DOE-MT, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, pois garante a continuidade de um serviço essencial à comunicação da SEFAZ/MT com os contribuintes, com impacto direto na regularidade fiscal, arrecadação e eficiência operacional. Considerando a integração da solução aos sistemas internos (IPVA e Conta Corrente Fiscal), os investimentos iniciais realizados pela contratada e os resultados aferidos por indicadores de desempenho (como taxa de entrega, tempo de envio e conformidade com SLA), a prorrogação evita custos de transição, assegura estabilidade técnica e preserva a economicidade. A vantajosidade será reavaliada periodicamente, conforme itens 2.5 e 2.6.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.8. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência do contrato, bem como assegurar suporte técnico e operacional no período de transição para uma nova contratação, caso aplicável, visando evitar descon continuidades da prestação do serviço, com entrega de plano de transição detalhada com pelo menos 30 dias de antecedência ao término do contrato.

LEIA-SE:

2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que são serviços de mensagens eletrônicas visando o envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, trazendo melhorias às comunicações da SEFAZ/MT, trata-se de contratação para melhoria e manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes da Coordenadoria de Promoção da Regularidade Fiscal - CPRF/SAC.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da publicação do Extrato do Contrato no DOE-MT, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado.

4. Encaminhamento

O despacho conclui determinando que se **prossiga com a tramitação e avaliação para autorização do Condes** (Conselho de Desenvolvimento Estratégico).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo nº SEFAZ-PRO-2025/03333

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A exigência de comprovação de experiência prévia em quantitativo equivalente a 50% do volume total estimado da contratação, correspondente a 9.050.000 (nove milhões e cinquenta mil) envios, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a escala e a complexidade do objeto licitado.

O objeto da contratação consiste na disponibilização de solução tecnológica para envio massivo de comunicações eletrônicas, contemplando 18.000.000 (dezoito milhões) de envios de e-mails e 100.000 (cem mil) envios de SMS por ano, o que representa uma média aproximada de 1.500.000 envios mensais, podendo ocorrer variações operacionais conforme a demanda institucional.

A execução desse tipo de serviço exige infraestrutura tecnológica especializada, composta por plataformas de mensageria corporativa, servidores de alta disponibilidade, mecanismos de gerenciamento de filas de envio, balanceamento de carga, monitoramento contínuo de desempenho e integração sistêmica por meio de APIs.

Nesse contexto, a comprovação de experiência mínima em volume equivalente a 50% do quantitativo estimado constitui medida necessária para demonstrar que a licitante possui histórico operacional compatível com o porte da solução demandada, evidenciando capacidade de operar sistemas de mensageria em larga escala sem prejuízo da estabilidade e da eficiência do serviço.

A adoção desse parâmetro busca mitigar riscos operacionais relevantes, considerando que a contratação de empresa sem experiência comprovada em volumes elevados de envio poderia resultar em falhas técnicas, congestionamento de filas de processamento, atrasos na entrega das mensagens ou degradação da taxa de entregabilidade, fatores que comprometeriam a efetividade das comunicações institucionais realizadas pelo órgão.

Destaca-se que operações de envio massivo de mensagens eletrônicas exigem experiência consolidada em aspectos técnicos específicos, tais como:

- gestão de reputação de domínios e endereços IP utilizados para envio;
- implementação de mecanismos de autenticação e validação de remetentes;
- monitoramento de taxa de entregabilidade e tratamento de rejeições;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- controle de throughput (rendimento) em ambientes de alto volume de dados;
- integração estável e segura com sistemas institucionais por meio de APIs.

A ausência de experiência comprovada em operações de mensageria com volume expressivo aumenta significativamente o risco de instabilidade operacional, bloqueios por provedores de e-mail, retenção de mensagens em filtros de segurança ou atrasos na distribuição das comunicações, situações incompatíveis com a criticidade do serviço a ser contratado.

Adicionalmente, a exigência estabelecida não se mostra excessiva ou restritiva à competitividade, uma vez que não exige a comprovação da totalidade do quantitativo licitado, mas apenas de parcela representativa da execução do objeto, suficiente para evidenciar experiência relevante na prestação de serviços de natureza similar.

Assim, a definição do percentual de 50% do volume estimado da contratação busca estabelecer equilíbrio entre a garantia da capacidade operacional da futura contratada e a preservação da competitividade do certame, evitando tanto exigências desproporcionais quanto a participação de empresas sem histórico de operação compatível com a complexidade e a escala do serviço.

Por fim, ressalta-se que a solução contratada prevê integração automatizada com sistemas institucionais por meio de APIs, o que implica processamento contínuo de requisições e gerenciamento de grandes volumes de dados em tempo real. Tal característica reforça a necessidade de experiência prévia em operações de mensageria de grande porte, a fim de assegurar a estabilidade das integrações e a continuidade do serviço.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência mínima equivalente a 50% do quantitativo estimado da contratação revela-se medida tecnicamente necessária, proporcional e adequada, destinada a garantir que a futura contratada possua infraestrutura, maturidade tecnológica e histórico operacional suficientes para executar o objeto com segurança, eficiência e confiabilidade.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2026.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/2025

Processo Administrativo nº SEFAZ-PRO-2025/03333

Órgão: SEFAZ/MT

Número da Unidade Orçamentária: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Promoção da Regularidade Fiscal - CPRF/SAC

Assunto

Retificação do Termo de Referência nº 48/2025 cujo Objeto “Contratação de serviços especializados de mensagem eletrônica para o envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, traz melhorias à comunicação da SEFAZ/MT com os contribuintes e outras partes interessadas. O serviço deve contemplar alta disponibilidade, segurança, rastreabilidade e integração com os sistemas internos da SEFAZ/MT, por meio de APIs, garantindo a interoperabilidade com o sistema de Conta Corrente Fiscal (CCF) e o sistema de gestão do IPVA”.

No Item 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Solicito a retirada de todo o item 6.5. Amostra e/ou prova de conceito.

No Item 17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

Seja inserido todo item 6.5. Amostra e/ou prova de conceito ficando a seguinte sequência:

17.2. Amostra e/ou prova de Conceito

17.2.1 Após o julgamento das propostas de preços, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para realização de Prova de Conceito (PoC), de caráter eliminatório.

17.2.2 A PoC será realizada de acordo com o item 17.2.8 após o julgamento da proposta de preços da licitante melhor classificada. Caso a solução apresentada não atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos, a próxima empresa classificada será convocada para realizar sua respectiva PoC, até que uma solução seja aprovada. Somente a empresa que cumprir satisfatoriamente a PoC seguirá para a fase de habilitação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

17.2.3 A PoC deverá ser executada, em ambiente de testes fornecido pela licitante, utilizando dados indicados pela SEFAZ/MT e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.2.4 A solução deverá atingir taxa mínima de sucesso de 98% nos envios e latência máxima de 5 segundos por envio. Os testes obrigatórios incluirão, no mínimo:

a) Cenário Padrão: Envio de 50.000 e-mails e 1.000 SMS em até 24 horas, com verificação das taxas de entrega e conformidade com autenticação (SPF, DKIM, DMARC), mediante apresentação de relatórios e evidências técnicas;

b) Cenário de Pico: Envio de 75.000 e-mails e 1.500 SMS em até 12 horas, simulando cenário de alta demanda (ex.: vencimento de tributos), com tempo de resposta de até 2 segundos para consultas individuais e 5 segundos para envio em lote.

17.2.5 A integração com APIs institucionais (ex.: IPVA e Conta Corrente Fiscal – CCF) será prevista em fases posteriores do contrato, não sendo exigida nesta etapa de prova de conceito.

17.2.6 A aferição dos resultados da prova de conceito observará critérios objetivos, incluindo parâmetros mensuráveis como taxa de sucesso de envio, latência e validação por logs e relatórios técnicos.

I – a taxa de sucesso será considerada com base na confirmação de entrega ao servidor de destino, excluídos os envios não efetivados por inconsistência da base de dados;

II – a latência será medida entre o envio da requisição pela plataforma e a confirmação de processamento do disparo;

III – a validação será realizada por meio de logs, relatórios e evidências técnicas disponibilizadas pela licitante, passíveis de verificação pela Administração;

IV – os testes seguirão roteiro padronizado definido pela equipe técnica da SEFAZ/MT.

17.2.7 Os testes serão avaliados pela equipe técnica da SEFAZ/MT, com registro detalhado no Relatório de Aceite (Anexo IV).

17.2.8 Havendo aceite da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito) em até 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma em fases:

a) 05 dias úteis - 1º ao 5º dia útil após a sessão de abertura de propostas - para disponibilização do sistema pela licitante com dados suficientes para análise completa da Plataforma pela Administração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

b) 6º dia útil – reabertura da sessão para disponibilização do link de acesso da videoconferência para que os licitantes acompanhem a prova de conceito.

c) 7º ao 11º dia útil - exame minucioso pela Administração, através da disponibilização de vários logins e perfis de acesso à Plataforma fornecido pela licitante.

d) 12º ao 14º dia útil - para realizar a avaliação final da Administração junto com a licitante, podendo prorrogar esse prazo conforme critério da Administração

17.2.9 No caso de eliminação do licitante, será chamado o segundo colocado e, assim sucessivamente, até que seja encontrado um licitante aprovado ou não haja mais licitantes a serem avaliados.

17.2.10 A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada por uma Equipe Técnica de Avaliação, composta por integrantes da Área Demandante e Técnica da CONTRATANTE a serem nomeados em momento oportuno.

17.2.11 As provas de conceito devem ser realizadas de forma remota, em horário definido com antecedência pela Equipe Técnica de Avaliação.

17.2.12 Todos os licitantes terão permissão para acompanhar a prova de conceito. Um link de videoconferência será disponibilizado pelo(a) Pregoeiro(a) para os demais concorrentes participarem.

17.2.13. Os representantes dos licitantes que acompanharão a realização da prova de conceito não poderão interromper, interpelar, questionar, obstruir e/ou causar embaraços de nenhum modo.

17.2.14 O licitante deverá apresentar a prova de conceito em ambiente de sua responsabilidade, cabendo à empresa realizar a instalação e prover todos os recursos necessários ao cumprimento das exigências.

17.2.15 A Equipe Técnica de Avaliação realizará a validação da prova de conceito e apresentará relatório técnico contendo a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução ofertada.

17.2.16 No caso da REPROVAÇÃO da solução apresentada, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas, indicando objetivamente os requisitos não atendidos.

17.2.17 A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução será de responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação, com base nos critérios objetivos previamente definidos e avaliados pela Comissão Técnica.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

17.2.18. O tempo de duração da prova de conceito poderá ser acrescido em caso de situações de responsabilidade da Administração ou de eventos externos que interfiram na apresentação da licitante.

17.2.19 Depois de vencido o prazo da prova de conceito, não será permitida nova apresentação por parte do licitante.

17.2.20 Todos os custos da PoC serão de responsabilidade da licitante.

17.2.21 A não realização da prova de conceito implicará desclassificação do licitante.

17.2.22 O prazo da prova de conceito poderá ser prorrogado mediante justificativa da Administração.

17.2.23 A integração com sistemas institucionais (ex.: IPVA e Conta Corrente Fiscal – CCF) não será exigida nesta fase, sendo prevista para execução contratual.

17.2.24 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, conforme o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 Adicionalmente, procedeu-se à exclusão de margem de tolerância para requisitos não atendidos, anteriormente prevista, em observância ao princípio do julgamento objetivo previsto na Lei nº 14.133/2021

4. Disposições Finais

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Referência nº 48/2025, não modificadas por esta retificação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 000/20XX/[setor]/[órgão], seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 000/20XX/[setor]/[órgão], **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: (...)

[nome]

[cargo]

[setor da autoridade responsável/órgão]





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

A avaliação utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II, para comparar a qualidade dos serviços. O pagamento será redimensionado se os indicadores não atingirem as metas conforme abaixo:

20.1.1. Taxa de entrega bem-sucedida

- E-mails: Mínimo de 95%.
- SMS: Mínimo de 98%, considerando a criticidade de alertas fiscais (ex.: IPVA).

20.1.2. Tempo médio de envio : Máximo de 5 segundos por mensagem, medido da solicitação via API até o envio ao provedor.

20.1.3. Conformidade com SLA : Disponibilidade mínima de 99,5%, aferida mensalmente.

20.2. A aferição será realizada mensalmente, no 5º dia útil do mês subsequente, com base nos relatórios da contratada, validados pela fiscalização via logs do SIAG-C e testes amostrais de 5% dos envios (ex.: capacidade mínima de 18.100.000 envios para e-mails e disparos anuais para SMS), utilizando ferramenta independente. Uma amostra de 5% dos envios será selecionada aleatoriamente por ferramenta independente (ex.: script Python ou software de auditoria), garantindo representatividade estatística (intervalo de confiança de 95%). O relatório será assinado por ambas as partes.

20.3. O redimensionamento do pagamento será proporcional ao descumprimento:

- Redução de 5% do valor mensal por ponto percentual abaixo da taxa de entrega de SMS (98%).
- Redução de 3% do valor mensal por ponto percentual abaixo da taxa de entrega de e-mails (95%) ou SLA (99,5%).
- Redução de 2% por segundo excedente no tempo de envio.
- Limite de 100% do valor mensal.

20.4. O pagamento exige pontuação mínima de 90% no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

20.5. Anexo II – Modelo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

20.5.1. Tabela de Indicadores de Desempenho

Indicador	Meta	Peso	Método de Aferição
Taxa de Entrega E-mails	≥ 95%	0,3	Relatórios da contratada + amostragem de 5%

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 97 de 132





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Taxa de Entrega SMS	≥ 98%	0,3	Relatórios da contratada - amostragem de 5%
Tempo Médio de Envio	≥ 5 segundos	0,2	Logs do SIAG-C + testes independentes
Conformidade com SLA	≥ 99,5%	0,2	Relatórios de disponibilidade + logs SIAG-C

20.5.2. Fórmula de Cálculo da Pontuação

20.5.2.1. Pontuação Total = (Taxa de Entrega E-mails x 0,3) + (Taxa de Entrega SMS x 0,3) + (Tempo de Envio x 0,2) + (SLA x 0,2)

- Taxa de Entrega E-mails : Percentual atingido ÷ 95% x 100
- Taxa de Entrega SMS : Percentual atingido ÷ 98% x 100
- Tempo de Envio : 100 se ≤ 5s; redução proporcional de 10 pontos por segundo excedente
- SLA : Percentual atingido ÷ 99,5% x 100

Critério de Pagamento :

1. Pontuação ≥ 90%: Pagamento integral do valor mensal.
2. Pontuação < 90%: Redução proporcional de até 10% por ponto abaixo de 90%, limitada a 100%.

Procedimento de Aferição

A aferição será realizada no 5º dia útil do mês subsequente, com relatórios validados por testes amostrais de 5% dos envios, usando ferramenta independente (Item 10.3). O relatório de aferição será aprovado pela contratada e pela SEFAZ/MT, registrado no SIAG-C





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACEITE

RELATÓRIO DE ACEITE		Nº
PROJETO: <i>[Informar o nome do projeto]</i>		Nº PROJETO:
Fase do projeto: <i>[Informar a fase do projeto]</i>		
Elaborado por:		Data:
Nome do fornecedor (interno/externo) <i>[Informar o nome da pessoa responsável pela entrega]</i>	Órgão/Cargo <i>[Informar o nome da instituição e o cargo do responsável pela entrega]</i>	
Tipo de entrega <i>[Informar se o tipo da entrega é projeto, fase, plano, produto, subproduto]</i>	Descrição da entrega <i>[Descrever, de forma clara e sucinta qual é o objeto da entrega]</i>	Ressalvas <i>[Informar se a entrega é total ou com ressalvas. No caso de ressalvas as mesmas devem ser relacionadas]</i>
	SLA: 99,5%	
Informações adicionais: <i>(se necessário)</i>		
Incidentes: <i>(caso tenha)</i>		
Local		Data do aceite
Aceito por <i>[Informar o nome da pessoa que está validando o aceite]</i>	Órgão / cargo <i>[Informar o nome do órgão e o cargo da pessoa que está validando o aceite]</i>	Assinatura





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026/SAAF/SEFAZ

Processo nº XXXX/XXX

Sessão: ____/____/2026.

Local: Secretaria do Estado de Fazenda – SEFAZ– Cuiabá/MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDID A	MARC A	QTDE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL GLOBAL						

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sessão pública;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo I do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço.

5. Pagamento através do banco: _____

Agência N.º _____

C/C N.º _____

Cidade: _____

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação e contratação com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob as penas da lei que:

I. Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV. Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

VI - Para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

VI - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 101 de 132



SEFAZ-DIC-202614959
HASH: 0535a70b7476c2b59e8a1139e82ab4051b27c9da5d4e1d4050b222810daa4



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA
ME/EPP/MEI**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação e contratação com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026/SAAF/SEFAZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA O ENVIO AUTOMATIZADO DE MENSAGENS, INCLUINDO E-MAILS E SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** E A EMPRESA (...)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 58.290.502/0001-84, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Senhora Secretária Adjunta de Administração Fazendária, nomeada através do ato nº 01486/2022, publicado no D.O.E. em 05 de abril de 2022, a **Sra. RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE**, inscrita no CPF nº 878.***.***-15, denominado **CONTRATANTE** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do CPF nº (...), considerando o conteúdo do processo nº(...), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de mensagem eletrônica para o envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº **0XX/2025/SEFAZ**; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n° (...), abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM	COD SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	00126 00	Serviços Especializados de Mensagem Eletrônica para o Envio automatizado de mensagens, incluindo e-mails e SMS, traz melhorias à comunicação da SEFAZ/MT com os contribuintes e outras partes interessadas. O serviço deve contemplar alta disponibilidade, segurança, rastreabilidade e integração com os sistemas internos da SEFAZ/MT, por meio de duas apis, garantindo a interoperabilidade com o sistema de conta corrente fiscal (CCF) e o sistema de gestão do IPVA.	UN	18.100.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.2. O contrato não poderá ser prorrogado, em conformidade com a determinação da Superintendência de Governança Digital da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG-SGDC), constante no Despacho nº 45051/2025/CGETIC/SEPLAG (SEPLAG-DES-2025/45051).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão de ordem de serviço.

5.2. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

7.2. Não haverá pagamento antecipado.

7.3. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.4. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.5. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

7.7. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.8. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.9. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.10. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.11. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.12. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.13. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.18. Não produziu os resultados acordados;

7.19. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 7.20.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.21.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.22.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.23.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.24.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 7.25.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.
- 7.26.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.26.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.26.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.26.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.26.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.26.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.26.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

7.27. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

7.27.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.27.2. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Nos casos de variações atípicas do IPCA (superior a 10% ao ano), a SEFAZ/MT poderá revisar ou reajustar mediante análise de impacto financeiro, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.5. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

8.8. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, porque o serviço envolve integração com sistemas críticos da SEFAZ/MT (IPVA e CCF) e continuidade de operações essenciais (SLA 99,5%), cuja interrupção ou inadimplemento poderia comprometer fiscais, justificando a proteção financeira da Administração conforme Termo de Referência.

10.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

10.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.3.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância assegurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.3.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.4.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

10.4.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.4.3. Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.4.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;

10.4.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por (...)dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.8. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.11. No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera

expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.11.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.13. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.22.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.22.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.22.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.24. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.25. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.26. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.28. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo a data de início, o volume estimado de envios (1.500.000 e-mails/Sms), as especificações técnicas e demais informações pertinentes ao bom cumprimento do objeto, conforme item 1 do Termo de Referência.

11.3. Fornecer ao contratado todos os dados técnicos e o acesso às APIs (IPVA e CCF) necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR, item 20 do Termo de Referência), podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações pactuadas.

11.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Comparecer, quando convocado por escrito ou via sistema eletrônico, para aprovar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da obtenção da convocação formal, aplicando-se o mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Prestar os serviços de mensagem eletrônica conforme a demanda mensal estimada em 1.500.000 e-mails/sms por mês e a integração via APIs, dentro das configurações e rotinas propostas no item 1 do Termo de Referência, observando as recomendações técnicas e a legislação pertinente.;

12.4. Fornecer todos os meios necessários, incluindo infraestrutura digital e suporte técnico, para garantir a plena operacionalidade do serviço, mesmo em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.5. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer alteração na plataforma ou nas APIs que fuja das especificações do Termo de Referência e do Contrato.

12.6. Manter equipe técnica desenvolvida com conhecimentos indispensáveis ao cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os recursos digitais necessários à execução do serviço, além da gestão de seus recursos humanos e técnicos, promovendo a qualidade do serviço e a satisfação do contratante.

12.7. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.8. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.13. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.15. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.17. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.19. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.20. Emitir mensalmente relatório consolidado com informações sobre envios, desempenho e conformidade, enviando-o à fiscalização e, semestralmente, à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, para subsidiar futuras contratações.

12.21. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.22. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência do contrato, bem como assegurar suporte técnico e operacional no período de transição para uma nova contratação, caso aplicável, visando evitar descontinuidades da prestação do serviço, com entrega de plano de transição detalhada com pelo menos 30 dias de antecedência ao término do contrato.

12.23. Segurança e Conformidade

12.24. A solução deve garantir segurança robusta, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a ISO/IEC 27001:2013 e demais normativas aplicáveis, incluindo requisitos:

a) Criptografia:

- E-mails: TLS/SSL (versão 1.2 ou superior).
- SMS: Canais seguros, com proteção contra interceptação.

b) Autenticação e Controle de Acesso:

- E-Mails: Autenticação SPF, DKIM e DMARC para prevenção de phishing e spoofing.
- APIs: O Auth 2.0 ou tokens criptografados (ex.: JWT), com renovação de chaves a cada 90 dias e controle granular de permissões.
- Apenas sistemas autorizados pela SEFAZ/MT acessam os dados, com logs auditáveis (Item 4.4).

c) Plano de Resposta a Incidentes:

- A contratada deverá entregar em até 15 dias após a assinatura do contrato, um plano detalhando identificação, contenção, mitigação e recuperação.
- Notificação de vazamento ou incidentes a SEFAZ/MT e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em até 48 horas após a identificação, conforme art. 46 da LGPD, com relatório preliminar contendo:
 - (i) descrição do incidente;
 - (ii) dados afetados;
 - (iii) medidas de contenção.
- Resolução de incidentes críticos (ex.: vazamentos) em até 12 horas úteis, e incidentes não críticos(ex.: falhas intermitentes) em até 24 horas úteis.

d) Conformidade e Auditorias:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Auditorias externas anuais por entidade independente, verificando conformidade com LGPD e ISO/IEC 27001, com relatórios entregues até o 10º dia útil após as auditorias.
- Relatórios mensais de conformidade, detalhando métricas de segurança (ex.: tentativas de phishing, registro de acesso), entregues até o 5º dia útil do mês subsequente.

12.25. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Continuidade de Serviço (PCS), com políticas e procedimentos para recuperação em desastres (DRP), com cenários de falha crítica, tempo de recuperação (RTO) e perda aceitável de dados (RPO).

12.26. O descumprimento destes requisitos sujeitará a contratada às penalidades previstas no Item 10.5 do Termo de Referência.

12.27. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária para a execução dos serviços, incluindo hardware, software, conectividade e segurança da informação, garantindo a alta disponibilidade e integridade dos dados.

12.28. A substituição de qualquer item que apresente falhas, obsolescência ou desempenho abaixo do esperado deverá ser realizada sem impacto na operação e sem ônus para a SEFAZ/MT, mediante planejamento e comunicação prévia.

12.29. Itens Obrigatórios

12.30. A contratada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes componentes essenciais para a execução do objeto contratado:

a) Infraestrutura tecnológica:

- Servidores de alto desempenho e escaláveis, compatíveis com a demanda do serviço;
- Banco de dados seguro, otimizado para armazenamento e processamento das mensagens;
- Licenciamento adequado de softwares necessários ao funcionamento da solução;
- Ambiente computacional seguro, seguindo padrões reconhecidos de segurança da informação.

b) Plataforma de envio automatizado:

- Ferramenta web para disparo e gestão de e-mails e SMS, com interface intuitiva e responsiva;
- Capacidade de agendamento, segmentação e personalização dos envios;
- Pannel de controle para acompanhamento em tempo real, com logs de entrega e falhas.

c) APIs para integração:

- Disponibilização de APIs compatíveis com os sistemas da SEFAZ/MT;
- Comunicação segura, garantindo integridade, disponibilidade e confiabilidade dos dados;
- Documentação técnica detalhada e suporte técnico para implementação.

d) Sistemas de monitoramento e rastreamento:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Dashboards para acompanhamento dos envios e análise de desempenho;
- Relatórios gerenciais detalhados, contemplando métricas como taxas de entrega, abertura e rejeição;
- Mecanismos de alerta e notificação para falhas e incidentes críticos.

e) Recursos de segurança:

- Implementação de autenticação robusta (OAuth 2.0, JWT ou equivalente);
- Criptografia de ponta a ponta para proteção de dados sensíveis;
- Controle de acessos baseado em perfis e níveis de privilégio;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentos aplicáveis.
- Os dados tratados no âmbito da contratação são de propriedade exclusiva da SEFAZ/MT, devendo a contratada garantir a segregação lógica, o não compartilhamento com terceiros e a devolução integral dos dados, em formato estruturado, ao término da vigência contratual.

12.31. Atualização e Manutenção

12.32. A contratada será responsável por garantir a atualização e manutenção contínua de todos os recursos tecnológicos disponibilizados, incluindo:

- Atualizações de software para correção de falhas e otimização de desempenho;
- Substituição de equipamentos ou infraestrutura quando necessário;
- Evolução tecnológica para atender a novos requisitos operacionais e regulatórios.

12.33. A realização de atualizações e manutenções preventivas e corretivas deverá ocorrer sem impacto na continuidade dos serviços, garantindo conformidade com os SLA estabelecidos neste Termo de Referência.

12.34. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.35. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

12.36. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo do contrato**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.16. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

15.17. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

16.1. As multas poderão ser aplicadas por atraso na execução ou entrega de relatórios (até 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal, limitado a 10%) e por infrações ao SLA de 99,5%, segurança ou outras especificações do Termo de Referência (até 10% do valor mensal contratado por evento).

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.3.2. Multa:

16.3.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

16.3.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.3.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.3.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.3.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.3.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.3.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.3.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.3.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.3.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.3.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.3.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.3.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.3.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.3.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.3.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.3.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.3.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.3.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.3.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.3.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPGE/2022.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

16.11. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **XXX** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 131 de 132



SEFAZD/C202614959
HASH: 0335a70b7476c0b99eaa1139e82ab4051b27c9da5dd4e1d4050b222810daa4



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I

TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Página 132 de 132



SEFAZD/C202614959
HASH: 0535a70b7476c0b9eae1139e82ab4051b27c9da5dd4e1d4050b222810daa4